



BICEM

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**DIÁRIO OFICIAL**

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 JUNHO DE 1959

ANO XIX — N.º 71

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 14 DE ABRIL DE 1978

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
BANCO CENTRAL DO BRASIL

-DEPARTAMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS-

DESPACHO DO EXMO. SR. DIRETOR, DE 4.4.78, DEFERINDO, NA FORMA DO PA  
RECER, O REQUERIDO NO PROCESSO Nº:

SOCIEDADE CORRETORA

-Cancelamento da Autorização para Funcionar:

A-DF-74/1461 - CITAPI S.A. - CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBI  
LIÁRIOS  
De Curitiba (PR).

DESPACHOS DO SR. CHEFE, DE 5.4.78, DEFERINDO, NA FORMA DOS PARECE  
RES, O REQUERIDO NOS PROCESSOS NºS:

SOCIEDADE CORRETORA

-Reforma de Estatuto:

3304147/78 - BAHIA CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.  
A.G.E. de 15.2.78.

SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

-Reforma de Estatuto:

3303976/78 - RIONORTE - COMPANHIA NORTERIOGRANDENSE DE CRÉDITO, FI  
NANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
A.G.E. de 9.1.78.

DESPACHOS DO SR. CHEFE, DE 6.4.78, DEFERINDO, NA FORMA DOS PARECE  
RES, O REQUERIDO NOS PROCESSOS NºS:

SOCIEDADES DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

-Aumento de Capital - Reforma de Estatuto:

3304198/78 - LEASING LAR BRASILEIRO S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL  
De Cr\$5.300.000,00 para Cr\$10.298.960,00  
A.G.E. de 27.3.78.

-Reforma de Estatuto:

3304069/78 - LEASING BRADESCO S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL  
A.G.E. de 14.2.78.

BANCOS DE INVESTIMENTOS

-Aumento de Capital - Reforma de Estatuto:

7620250/78 - BANCO REAL DE INVESTIMENTO S.A.  
De Cr\$180.000.000,00 para Cr\$270.000.000,00  
A.G.E. de 9.2.78.

-Reforma de Estatuto:

3304146/78 - BANCO DA BAHIA INVESTIMENTOS S.A.  
A.G.E. de 15.2.78.

SOCIEDADES CORRETORAS

-Aumento de Capital - Alteração Contratual:

7177745/78 - CURSO - CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
LTDA.  
De Cr\$150.000,00 para Cr\$265.000,00  
Instrumento de 10.11.77.

-Reforma de Estatuto:

4400212/78 - MINAS INVESTIMENTOS CORRETORA S.A. - VALORES MOBILI  
ÁRIOS E CÂMBIO  
A.G.E. de 23.1.78.

SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

-Reforma de Estatuto:

7178719/78 - VISTACREDI S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI  
MENTOS  
A.G.E. de 10.2.78.

7620356/78 - SOFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS  
A.G.E. de 10.2.78.

-Transferência de Dependências:

7618715/77 - SAFRA - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A.  
De Joinville (SC) para São Paulo (SP);  
De Franca (SP) para São Paulo (SP); e  
De Santo André (SP) para São Paulo (SP).  
Reunião de Diretoria de 12.12.77.

SOCIEDADES DISTRIBUIDORAS

-Aumento de Capital - Alteração Contratual:

4400227/78 - PROGRESSO DE MINAS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALO  
RES MOBILIÁRIOS LTDA.  
De Cr\$5.700.000,00 para Cr\$15.000.000,00  
Instrumento de 3.4.78.

7621300/78 - LEOFRAN - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILI  
ÁRIOS LTDA.  
De Cr\$100.000,00 para Cr\$600.000,00  
Instrumento de 28.3.78.

7621402/78 - MORUMBY - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILI  
ÁRIOS LTDA.  
De Cr\$120.000,00 para Cr\$600.000,00  
Instrumento de 27.3.78.

SOCIEDADE DE INVESTIMENTO - D.L. nº 1401

-Reforma de Estatuto:

3304060/78 - FINASA-BRASIL S.A. - SOCIEDADE DE INVESTIMENTO -D.L.  
nº 1401  
A.G.E. de 30.1.78.

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL**

**EXPEDIENTE**

DIRETOR-GERAL

**ALBERTO DE BRITTO PEREIRA**

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES  
**J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO**

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL  
**MARIA LUZIA DE MELO**

**DIÁRIO OFICIAL**

**SEÇÃO I - PARTE II**

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada  
(Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)  
**BRASÍLIA**

**ASSINATURAS**

| REPARTIÇÕES E PARTICULARES |             | FUNCIONÁRIOS   |             |
|----------------------------|-------------|----------------|-------------|
| Semestral.....             | Cr\$ 105,00 | Semestral..... | Cr\$ 80,00  |
| Anual.....                 | Cr\$ 210,00 | Anual.....     | Cr\$ 160,00 |
| EXTERIOR                   |             | EXTERIOR       |             |
| Anual.....                 | Cr\$ 300,00 | Anual.....     | Cr\$ 250,00 |

**PORTE AÉREO**

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E. C. T.  
(Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília.

**NÚMERO AVULSO**

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

• **Horário da Redação**

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 11 às 17 horas.

• **Dos Originais**

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D. I. N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

• **Reclamações**

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

• **Assinaturas**

As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

• **Remessa de Valores**

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil S. A., a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

**AS EDIÇÕES DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL**  
**ACHAM-SE À VENDA:**

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I — Ministério da Fazenda

Posto de Venda II — Palácio da Justiça, 3.º pavimento -  
Corredor D - Sala 311.

*Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal*

Na Capital Federal

Na sede do DIN — Setor de Indústrias Gráficas

DESPACHOS DO SR. CHEFE, DE 7.4.78, DEFERINDO, NA FORMA DOS PARECERES, O REQUERIDO NOS PROCESSOS NºS:

SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

**-Reforma de Estatuto:**

0107202/78 - SAFRA - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A.  
A.G.E. de 10.2.78.

4400213/78 - MINAS INVESTIMENTOS S/A - CRÉDITO E FINANCIAMENTO  
A.G.E. de 23.1.78.

SOCIEDADE DISTRIBUIDORA

**-Reforma de Estatuto:**

3304075/78 - BESC - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A,  
A.G.E. de 8.2.78.

DESPACHOS DO SR. CHEFE, DE 10.4.78, DEFERINDO, NA FORMA DOS PARECERES, O REQUERIDO NOS PROCESSOS NºS:

SOCIEDADES CORRETORAS

**-Alteração Contratual:**

A-DF-74/1679 - AB - CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.  
Instrumento de 1.7.74.

**-Aumento de Capital - Alteração Contratual:**

3303158/77 - AB - CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.  
De Cr\$52.000,00 para Cr\$300.000,00  
Instrumento de 1.9.77.

**-Aumento de Capital - Reforma de Estatuto:**

7178902/78 - CABRAL DE MENEZES S.A. CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS  
De Cr\$12.570.000,00 para Cr\$25.000.000,00  
A.G.Es. de 15.2.78 e 31.3.78.

SOCIEDADE DISTRIBUIDORA

**-Reforma de Estatuto:**

7178800/78 - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.  
A.G.E. de 2.2.78.

DESPACHOS DO SR. CHEFE, DE 11.4.78, DEFERINDO, NA FORMA DOS PARECERES, O REQUERIDO NOS PROCESSOS NºS:

SOCIEDADE DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

**-Reforma de Estatuto:**

3303993/78 - ITALEASE - ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.  
A.G.E. de 2.2.78.

BANCO DE INVESTIMENTOS

**-Reforma de Estatuto:**

3304092/78 - BANCO CREFISUL DE INVESTIMENTO S.A.  
A.G.E. de 10.2.78.

SOCIEDADES CORRETORAS

**-Aumento de Capital - Alteração Contratual:**

3303755/77 - CORRETORA GERAL DE VALORES E CÂMBIO LTDA.  
De Cr\$400.000,00 para Cr\$1.500.000,00  
Instrumento de 8.12.77.

7621465/78 - CAFEVAL CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.  
De Cr\$150.000,00 para Cr\$300.000,00  
Instrumento de 27.3.78.

**-Aumento de Capital - Reforma de Estatuto:**

3304289/78 - MULTICRED - CORRETORA DE TÍTULOS MOBILIÁRIOS E CÂMBIO S.A.  
De Cr\$300.000,00 para Cr\$1.200.000,00  
A.G.E. de 31.3.78.

7619158/77 - MERCANTIL DE DESCONTOS S.A. - CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS  
De Cr\$13.058.140,00 para Cr\$15.000.000,00  
A.G.E. de 29.12.77.

**-Reforma de Estatuto:**

7619243/78 - ITAÚ S.A. - CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO  
A.G.E. de 29.12.77.

**SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO, E INVESTIMENTOS:****-Aumento de Capital - Reforma de Estatuto:**

7620538/78 - COMPANHIA "AMÉRICA DO SUL" CRÉDITO, FINANCIAMENTO E  
INVESTIMENTO - CREASUL  
De Cr\$24.300.000,00 para Cr\$30.375.000,00  
A.G.E. de 27.1.78.

**-Reforma de Estatuto:**

7178778/78 - BATTISTELLA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMEN  
TOS  
A.G.E. de 15.2.78.

7621034/78 - ULTRACRED S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMEN  
TOS  
A.G.E. de 15.2.78.

**SOCIEDADES DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO****-Reforma de Estatuto:**

7178456/78 - DELFIN - RIO S.A. - CRÉDITO IMOBILIÁRIO  
A.G.E. de 13.2.78.

7178458/78 - DELFIN S.A. - CRÉDITO IMOBILIÁRIO  
A.G.E. de 14.2.78.

**SOCIEDADES DISTRIBUIDORAS****-Alteração Contratual:**

7177734/78 - FLORIN - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBI  
LIÁRIOS LTDA.  
Instrumento de 1.12.77.

7617460/77 - COINVALORES - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MO  
BILIÁRIOS LTDA.  
Instrumento de 31.8.77.

**-Aumento de Capital - Alteração Contratual:**

3303763/77 - GERVAL - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBI  
LIÁRIOS LTDA.  
De Cr\$600.000,00 para Cr\$5.000.000,00  
Instrumento de 31.10.77.

7178901/78 - ROYAL - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBI  
LIÁRIOS LTDA.  
De Cr\$500.000,00 para Cr\$600.000,00  
Instrumento de 1.4.78.

7621307/78 - ACTIVA - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBI  
LIÁRIOS LTDA.  
De Cr\$100.000,00 para Cr\$600.000,00  
Instrumento de 29.3.78.

7621500/78 - DISTEC - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBI  
LIÁRIOS LTDA.  
De Cr\$100.000,00 para Cr\$600.000,00  
Instrumento de 27.3.78.

7621577/78 - MERCAPLAN DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBI  
LIÁRIOS LTDA.  
De Cr\$200.000,00 para Cr\$1.200.000,00  
Instrumento de 4.4.78.

7621627/78 - DIBRAN - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBI  
LIÁRIOS LTDA.  
De Cr\$100.000,00 para Cr\$600.000,00  
Instrumento de 4.4.78.

7621630/78 - J.B.M. - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBI  
LIÁRIOS LTDA.  
De Cr\$100.000,00 para Cr\$370.000,00  
Instrumento de 4.4.78.

7621705/78 - FUTURA - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBI  
LIÁRIOS LTDA.  
De Cr\$100.000,00 para Cr\$600.000,00  
Instrumento de 3.4.78.

**-Aumento de Capital - Reforma de Estatuto:**

7178963/78 - COPEL - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBI  
LIÁRIOS S.A.  
De Cr\$100.000,00 para Cr\$600.000,00  
A.G.E. de 31.3.78.

**-Cancelamento de Dependências - Alteração Contratual:**

3303763/77 - GERVAL - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBI  
LIÁRIOS LTDA.  
Do Rio de Janeiro (RJ), São Paulo (SP), Curitiba (PR)  
e Recife (PE)  
Instrumento de 31.10.77.

**-Reforma de Estatuto:**

7178455/78 - DELFIN - RIO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBI  
LIÁRIOS S.A.  
A.G.E. de 14.2.78.

**RETIFICAÇÃO**

No Diário Oficial da União de 22 de fevereiro de 1978, Seção  
I, Parte II, página 757, Quadro do Ministério da Fazenda:

1ª coluna, linha 18 - onde se lê: A.G.O. e A.G.E. de 20.1.78

leia-se: A.G.E. de 20.1.78

MINISTÉRIO  
DOS TRANSPORTES  
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

**RESOLUÇÃO DA SUNAMM**

Nº 5548 - TABELA DE FRETES DA CABOTAGEM MARÍTIMA BRASILEIRA (FRECAB) - VA  
LORES

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribui  
ções que lhe confere o Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974,

Considerando que foram atendidos o Decreto-lei nº 808/69, o Decreto  
nº 79.706/77 e o Decreto nº 80.501/77 e

Considerando o disposto na Resolução nº 12/78, do Conselho Intermi  
nisterial de Preços (CIP), RESOLVE:

- Adotar a anexa Tabela de Fretes da Cabotagem Marítima Brasileira  
(FRECAB), para vigorar no tráfego entre Porto Alegre (RS) e Manaus (AM),  
ao longo do litoral;
- Determinar ainda, a aplicação da mesma Tabela nas viagens de e para os  
portos da Baía Amazônica, desde que começadas ou terminadas em porto do  
litoral.

Esta Resolução entrará em vigor 5 (cinco) dias após a data de sua  
publicação no Diário Oficial da União, ficando revogadas as Resoluções nºs 5384,  
5526 e 5530.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1978.

MANOEL ABUD  
Superintendente

**ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 5548****TABELA DE FRETES DA CABOTAGEM MARÍTIMA BRASILEIRA (FRECAB)**

| CLASSE DE<br>MERCADORIAS<br>OU PRODUTOS<br>(COLUNA A) | DISCRIMINAÇÃO DE CARGAS<br>(COLUNA B)   | FRETE LÍQUIDO - EM C\$ |  |
|---|---|------------------------|--|
|   |   | FIXA<br>(COLUNA C)     | VARIÁVEL POR<br>MILHA MARÍTIMA<br>(COLUNA D) |
| <b>I A - CARGAS SEM ACONDICIONAMENTO (GRANÉIS)</b>    |   |                        |  |
|   | 1 - Álcool.....   | 197,02                 | 0,1039                                       |
|   | 2 - Amianto, calcário, gesso, jaspe, litio<br>e talco.....  | 119,76                 | 0,0887                                       |
|   | 3 - Carvão Mineral.....   | 68,09                  | 0,0887                                       |
|   | 4 - Cloro e outros gases liquefeitos.....   | aberto                 | aberto                                       |
|   | 5 - Coque, ferro gusa, ilmenita, minérios,<br>de ferro, manganês e outros minérios,<br>potássio, salgema e sucatas..... | 57,87                  | 0,0887                                       |
|   | 6 - Farelo de soja e outros farelos.....  | 53,09                  | 0,0845                                       |
|   | 7 - Fertilizantes, adubos e corretivos do<br>solo.....  | 61,88                  | 0,0887                                       |
|   | 8 - Milho, óleo vegetal comestível ou in<br>dustrial, trigo em grão, soja e outros<br>cereais.....                      | 89,42                  | 0,0845                                       |
|   | 9 - Petróleo  |                        |  |
|   | 9.1 - Asfalto líquido.....  | 82,94                  | 0,0513                                       |
|   | 9.2 - Gás liquefeito (G.L.P.).....  | 142,31                 | 0,1091                                       |
|   | 9.3 - Lubrificantes.....  | 49,59                  | 0,0308                                       |
|   | 9.4 - Outros derivados.....   | 43,61                  | 0,0257                                       |
|   | 9.5 - Petróleo em bruto.....  | 63,90                  | 0,0355                                       |
|   | 10 - Sal marinho.....   | 93,64                  | 0,0713                                       |
|   | 11 - Outros granéis.....  | aberto                 | aberto                                       |
| <b>B - CARGAS COM ACONDICIONAMENTO</b>                |   |                        |  |
| II  | Densas.....   | 126,00                 | 0,1039                                       |
| III   | Frigorificadas.....   | 415,68                 | 0,1765                                       |
| IV  | Perecíveis.....   | 117,19                 | 0,0887                                       |

| CLASSE DE MERCADORIAS OU PRODUTOS (COLUNA A) | DISCRIMINAÇÃO DE CARGAS (COLUNA B)                   | FRETE LÍQUIDO - EM G\$     |  |
|--|--|----------------------------|--|
|  |  | FIXA (COLUNA C)            | VARIÁVEL POR MILHA MARÍTIMA (COLUNA D) |
| V  | Inflamáveis, Agressivos, Oxidantes e Corrosivos..... | 176,88                     | 0,1116                                 |
| VI   | Explosivos.....                                      | 424,45                     | 0,2692                                 |
| VII  | Especiais.....                                       | 163,69                     | 0,2001                                 |
| VIII   | Valiosas.....  | Frete pelo valor comercial |  |
| IX   | Sacarias:  |                            |  |
|  | 1 - Gêneros.....                                     | 76,18                      | 0,0768                                 |
|  | 2 - Demais.....                                      | 97,39                      | 0,0964                                 |
| X  | CARGA GERAL.....                                     | 120,11                     | 0,1192                                 |
| C - OUTRAS                                   |  |                            |  |
| XI   | Carga indivisível.....                               | 134,40                     | 0,1536                                 |

Quadro Permanente desta Superintendência, para exercer a função de Diretor da Divisão de Cadastro, Lotação, Classificação de Cargos e Empregos do Departamento de Pessoal, código DAI-111.3, constante do Quadro Permanente desta Autarquia, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da Lotação da Categoria Funcional de Técnico de Administração NS-923, correlata com a referida função, de acordo com o Decreto nº 78.117 de 22.07.76, ficando, em consequência, dispensada da função de Assistente do Diretor Geral do Departamento de Controle e Fiscalização, código DAI-112.3, para a qual foi designada pela Portaria SUNAB nº 682 de 12.11.76, publicada no D.O.U. de 23 do mesmo mês e ano.

RUBEM NOÉ WILKE

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

Portaria n.º 149 de 10 de abril de 1978

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

**D I S P E N S A R**

CLAUDIA MARIA DO ABIAHY NOBREGA, da função de Substituta do Diretor Geral do Departamento de Controle e Fiscalização código DAS-101.2, para a qual foi designada pela Portaria SUNAB nº 558 de 13.10.77, publicada no D.O.U. de 24.10.77.

RUBEM NOÉ WILKE

Portaria n.º 150 de 10 de abril de 1978

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB), no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12 do Decreto nº 72.912 de 10.10.73, e tendo em vista o disposto na alínea b do item 5 da Instrução Normativa DASP/Nº 46/75, resolve:

**D E S I G N A R**

VICENTE DE PAULA LOPES PEREIRA, ocupante do cargo de Agente Administrativo SA-801.3, matrícula IPASE nº 2.131.208, do Quadro Permanente desta Superintendência, para exercer a função de Assistente do Diretor Geral do Departamento de Controle e Fiscalização desta SUNAB, código DAI-112.3, constante do Quadro Permanente deste Órgão, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Inspetor de Abastecimento, correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 78.117 de 22.07.76, ficando, em consequência, dispensado da função de Diretor da Divisão de Cadastro, Lotação, Classificação de Cargos e Empregos do Departamento de Pessoal, código DAI-111.3, para a qual foi designado pela Portaria SUNAB nº 02 de 03.01.78, publicada no D.O.U. de 10 do mesmo mês e ano.

RUBEM NOÉ WILKE

Portaria n.º 151 de 10 de abril de 1978

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB), no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12 do Decreto nº 72.912 de 10.10.73, e tendo em vista o disposto na alínea b do item 5 da Instrução Normativa DASP/Nº 46/75, resolve:

**D E S I G N A R**

CLAUDIA MARIA DO ABIAHY NOBREGA, ocupante do cargo de Agente Administrativo SA-801.4, matrícula IPASE nº 2.115.793, do

**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA**

PORTARIA Nº 73 DE 12 DE ABRIL DE 1978

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso XI, do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, e tendo em vista o que consta nos Processos DASP nº 3.969/77 e 4.529/78,

**R E S O L V E :**

Admitir, sob o regime da legislação trabalhista, em substituição a concursados desistentes, os candidatos habilitados em concurso público, para os empregos a seguir relacionados:

Distrito Federal - DFAgente Administrativo-LT-SA-801, classe A, referência 24

José Maria de Amorim

Datilógrafo - LT-SA-802, classe A, referência 16

Luiz Augusto Soares Gomes

Ruy dos Santos Siqueira

Técnico de Contabilidade, LT-NM-1042, classe A, referência 24

Waldezilton Lima Chaves

Marinelza Lourenço da Silva

A entrada em exercício dos candidatos admitidos, dar-se-á durante o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

INSTITUTO SUPERINTENDENTE  
Superintendente

**Departamento de Fomento da Pesca e Fiscalização**

PORTARIA Nº 55 DE 6 DE ABRIL DE 1978

O Diretor do Departamento de Fomento da Pesca e Fiscalização-DEFOP, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 03, de 04 de fevereiro de 1976, do Sr. Superintendente da SUDEPE, e tendo em vista o que consta do processo Sudepe nº 08276/73,

RESOLVE, nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei nº 221, de 28.02.67, combinado com os artigos 3º e 7º da Portaria nº N-20, de 09.11.77, conceder inscrição à embarcação pesqueira "MALACOSTRACA", de propriedade da EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PESAGRO-RIO, estabelecida à Alameda São Boaventura, nº 770 - Fonseca - Niterói, Estado do Rio de Janeiro e, consequentemente, autorização para suas atividades pesqueiras, no mar territorial brasileiro (PESQUISAS).

OCTÁVIO AUGUSTO BOTELHO GONÇALVES

PORTARIA Nº 56 DE 6 DE ABRIL DE 1978

O Diretor do Departamento de Fomento da Pesca e Fiscalização-DEFOP, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 03, de 04 de fevereiro de 1976, do Sr. Superintendente da SUDEPE, e tendo em vista o que consta do processo Sudepe nº 05982/72,

RESOLVE, nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei nº 221, de 28.02.67, combinado com os artigos 3º e 7º da Portaria nº N-20, de 09.11.77 e artigo 23 da Portaria nº 310, de 23.07.73, conceder inscrição à embarcação pesqueira "PROGRESSO I", de propriedade da firma NAKAIPECSCA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA, estabelecida à Rua República dos Estados Unidos da Venezuela, nº 186 - Santos, Estado de São Paulo e, conseqüentemente, autorização para atuar na Pesca de Cerco (TRAINEIRA), do litoral do Estado de Santa Catarina ao litoral do Estado do Rio de Janeiro, tornando sem efeito a Portaria nº 307, de 10 de agosto de 1972, em virtude da mudança do tipo de captura da referida embarcação.

OCTAVIO AUGUSTO BOTAFOGO GONÇALVES

PORTARIA Nº 57 DE 6 DE ABRIL DE 1978

O Diretor do Departamento de Fomento da Pesca e Fiscalização-DEFOP, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 03, de 04 de fevereiro de 1976, do Sr. Superintendente da SUDEPE, e considerando o disposto no artigo 30 do Decreto-Lei nº 221, de 28.02.67 e no artigo 4º da Portaria nº 310, de 23.07.73, e tendo em vista o que consta do processo Sudepe nº 01357/78,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Coordenadoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Estadual de Londrina, Estado do Paraná, a coletar peixes do gênero PSEUDOPLATYSTOMA (Pintado), na região Norte do Paraná, principalmente nas bacias do Tibagi, Paranapanema e Paraná.

Art. 2º - A Coordenadoria se obriga a apresentar ao Departamento de Fomento da Pesca e Fiscalização da SUDEPE, relatório mensal dos trabalhos realizados, como previsto na alínea "c", do artigo 4º da Portaria nº 310, de 23.07.73.

Art. 3º - A autorização a que se refere o artigo 1º desta Portaria será válida por um (01) ano, a partir de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogada se solicitada pelo interessado e a critério da SUDEPE.

Art. 4º - A infração ao que dispõe o artigo 2º desta Portaria acarretará a revogação da autorização, de acordo com o que dispõe o parágrafo 2º, do artigo 4º da Portaria nº 310, de 23.07.73

OCTAVIO AUGUSTO BOTAFOGO GONÇALVES

PORTARIA Nº 58, DE 6 DE ABRIL DE 1978

O Diretor do Departamento de Fomento da Pesca e Fiscalização - DEFOP, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 3, de 4 de fevereiro de 1976, do Sr. Superintendente da SUDEPE nº 01357-78,

Resolve, nos termos do artigo 32 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de

1967, combinado com o artigo 5º da Portaria nº 310, de 23 de julho de 1973, conceder licença permanente à Lizete Loebert Lopes Rosa, docente e pesquisadora da Coordenadoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Estadual de Londrina, Estado do Paraná, para coletar material biológico para fins científicos, relacionados com a pesca. — Octavio Augusto Botafogo Gonçalves.

## INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 286 DE 3 DE ABRIL DE 1978

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, e tendo em vista o contido no Processo INCRA/BR/ nº 0299/78,

RESOLVE

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea a, combinado com o artigo b, § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, alterados pela Lei nº 6.481, de 5 de dezembro de 1977,

a YOLANDA LIMA DE ABREU OLIVEIRA, matrícula 1.108.036, no cargo de Técnico de Administração, Código NS-923, Classe C, Referência 50, do Quadro Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto.

LOURENÇO NIEIRA DA SILVA

## Secretaria de Pessoal

PORTARIA Nº 123 DE 10 DE ABRIL DE 1978

O SECRETÁRIO DE PESSOAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Sr. Presidente do Órgão, através da Portaria nº 989, de 19 de agosto de 1977, publicada no Diário Oficial de 30 de agosto de 1977, tendo em vista o Decreto nº 72.912, de 10 de setembro de 1973, e a Instrução Normativa DASP número 46, de 19 de agosto de 1975,

RESOLVE

designar os servidores constantes da relação anexa à presente Portaria, ocupantes de Cargo do Quadro Permanente e/ou emprego da Tabela Permanente deste Instituto, para exercerem, em caráter provisório e, por se tratar de primeiro provimento, as funções de Direção e Assistência Intermediárias, sem prejuízo da observância da correlação estabelecida pelo Decreto nº 81.284 de 31 de janeiro de 1978, que implantou o Grupo DAL-110 do INCRA, quando dos provimentos das referidas funções que ocorrerem após a respectiva vacância, ficando em consequência deste ato exonerados ou dispensados dos cargos em comissão ou funções gratificadas que venham ocupando ou desempenhando na sistemática anterior

FILipe DOS SANTOS MACEDO  
Secretário de pessoal

| UNIDADE ORGANIZACIONAL: DEPARTAMENTO DE PROJETOS E OPERAÇÕES - DP |       |                       |  |
|---|-------|-----------------------|--|
| FUNÇÃO  | DAI   | NOME                  | CATEGORIA FUNCIONAL                          |
| DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO E PRO-MOÇÃO SOCIAL                         |       |                       |  |
| Chefe da Seção de Organização Social                              | 111.3 | José Barbosa Cordeiro | Engenheiro Agrônomo, LT-912.A, Referência 37 |

PORTARIA Nº 126 DE 10 DE ABRIL DE 1978

O SECRETÁRIO DE PESSOAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Sr. Presidente do Órgão, através da Portaria nº 989, de 19 de agosto de 1977, publicada no Diário Oficial de 30 de agosto de 1977, tendo em vista o Decreto nº 72.912, de 10 de setembro de 1973, e a Instrução Normativa DASP número 46, de 19 de agosto de 1975,

RESOLVE

designar os servidores constantes da relação anexa à presente Portaria, ocupantes de Cargo do Quadro Permanente e/ou emprego da Tabela Permanente deste Instituto, para exercerem, em caráter provisório e, por se tratar de primeiro provimento, as funções de Direção e Assistência Intermediárias, sem prejuízo da observância da correlação estabelecida pelo Decreto nº 81.284 de 31 de janeiro de 1978, que

Implantou o Grupo DAI-110 do INCRA, quando dos provimentos das referidas funções que ocorrerem após a respectiva vacância, ficando em consequência deste ato exonerados ou dispensados dos cargos em comissão ou funções gratificadas que venham ocupando ou desempenhando na sistemática anterior,

MAURO DOS SANTOS JACINTO  
Secretário de Pessoal

| FUNÇÃO                               | DAI   | NOME                    | CATEGORIA FUNCIONAL                                |
|--------------------------------------|-------|-------------------------|--|
| <b>SERVIÇO ADMINISTRATIVO</b>        |       |                         |  |
| Chefe da Seção de Serviços Gerais    | 111.3 | João Pereira Correia    | Técnico em Colonização, Código NM-1012. B, Ref. 33 |
| <b>SERVIÇO EXECUTIVO DE FINANÇAS</b> |       |                         |  |
| Chefe da Seção Contábil              | 111.3 | José Inácio de Oliveira | Agente Administrativo, Código LT-801. B, Ref. 30   |

PORTARIA Nº 129 DE 10 DE ABRIL DE 1978

O SECRETÁRIO DE PESSOAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Sr. Presidente do Órgão, através da Portaria nº 989, de 19 de agosto de 1977, publicada no Diário Oficial de 30 de agosto de 1977, tendo em vista o Decreto nº 72.912, de 10 de setembro de 1973, e a Instrução Normativa DASP número 46, de 19 de agosto de 1975,

R E S O L V E

designar os servidores constantes da relação anexa à presente Portaria, ocupantes de Cargo do Quadro Permanente e/ou emprego da Tabela Permanente deste Instituto, para exercerem, em caráter provisório e, por se tratar de primeiro provimento, as funções de Direção e Assistência Intermediárias, sem prejuízo da observância da correlação estabelecida pelo Decreto nº 81.284 de 31 de janeiro de 1978, que implantou o Grupo DAI-110 do INCRA, quando dos provimentos das referidas funções que ocorrerem após a respectiva vacância, ficando em consequência deste ato exonerados ou dispensados dos cargos em comissão ou funções gratificadas que venham ocupando ou desempenhando na sistemática anterior.

MAURO DOS SANTOS JACINTO  
Secretário de Pessoal

| FUNÇÃO                      | DAI   | NOME                               | CATEGORIA FUNCIONAL                              |
|-----------------------------|-------|------------------------------------|--|
| <b>SERVIÇO DE PESSOAL</b>   |       |                                    |  |
| Chefe da Seção Assistencial | 111.3 | José Plutarco Rodrigues Lima Filho | Agente Administrativo, Código SA-801. B, Ref. 30 |

PORTARIA Nº 130 DE 10 DE ABRIL DE 1978

O SECRETÁRIO DE PESSOAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Sr. Presidente do Órgão, através da Portaria nº 989, de 19 de agosto de 1977, publicada no Diário Oficial de 30 de agosto de 1977, tendo em vista o Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973, e a Instrução Normativa DASP número 46, de 19 de agosto de 1975,

R E S O L V E

designar os servidores constantes da relação anexa à presente Portaria, para exercerem as funções de Direção e Assistência Intermediária ali mencionadas, de

acordo com o Decreto nº 81284, de 31 de janeiro de 1978, ficando em consequência deste ato exonerados ou dispensados dos cargos em comissão ou funções gratificadas que venham ocupando ou desempenhando na sistemática anterior.

MAURO DOS SANTOS JACINTO

Secretário de Pessoal

| FUNÇÃO  | DAI   | NOME                               | CATEGORIA FUNCIONAL                                    |
|---|-------|------------------------------------|--|
| <b>DIVISÃO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO</b>                             |       |                                    |  |
| Assistente  | 112.3 | Roberto Silva Campos               | Técnico em Cadastro Rural, Código LT-1011. A, Ref. 24  |
| Chefe da Seção de Análises das Alterações Cadastrais e Tributárias. | 111.3 | Francisco da Chagas Alves de Souza | Técnico em Cadastro Rural, Código LT-1011. A, Ref. 24  |
| Chefe da Seção de Estudos Cadastrais e Tributários.                 | 111.3 | Rivaldo Bertulino da Costa         | Técnico em Cadastro Rural, Código LT-1011. A, Ref. 24. |

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIAS DE 31 DE MARÇO DE 1978

O Vice-Reitor, no exercício do cargo de Reitor, da Universidade Federal de Pernambuco, usando da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 12 do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o contido no Processo UFPE nº 4.205-78, resolve:

Nº 169 — Conceder dispensa, a partir de 14 de março de 1978, a Eivaldo Rodrigues de Siqueira, ocupante do emprego de Agente Administrativo, LT-SA-801, Ref. 25, da Tabela Permanente desta Universidade, da função de Chefe, Código DAI-111.1, da Seção de Material e Serviços Gerais do Núcleo de Educação Física e Desportos, para a qual fora designado pela Portaria nº 601, de 3 de outubro de 1976.

O Vice-Reitor, no exercício do cargo de Reitor, da Universidade Federal de Pernambuco, usando da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 14, parágrafo único do Decreto nº 51.352, de 23 de novembro de 1961, resolve:

Nº 170 — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a José Edigardo Guedes de Seixas Maia, matrícula nº 2.219.040, do cargo de Engenheiro, NS-916, a partir de 27 de outubro de 1977, do Quadro Permanente desta Universidade. (Processo UFPE número 4.303-78). — Geraldo Lafayette Bezerra.

PORTARIA Nº 184, DE 6 DE ABRIL DE 1978

O Vice-Reitor, no exercício do cargo de Reitor, da Universidade Federal de Pernambuco, usando da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 51.352, de 23 de novembro de 1961, resolve:

Declarar aposentado, compulsoriamente, de acordo com os artigos 101, item II e 102, item I, letra a da Constituição, a partir de 21 de fevereiro de 1978, José Cavalcanti Lucena da Motta Silveira, matrícula nº 1.831.177, no cargo de Professor Titular, Código M-401.6, do Quadro Permanente desta Universidade, fazendo jus a 3/5 (três quintos) dos Incentivos Funcionais I, II e V, conforme dispõe a Lei nº 6.182, de 11 de novembro de 1974, em seu artigo 9º, § 3º, alínea b. (Processo UFPE nº 3.106-78). — Geraldo Lafayette Bezerra.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO

### CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO CFC Nº 460/77

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SÃO PAULO, na forma proposta pela Resolução CRC-SP nº 141/77, com a seguinte alteração:

Dê-se ao art. 48 a seguinte redação:

"Art. 48 - Para os efeitos do parágrafo único do art. 49 deste Regimento Interno, considerar-se-á automaticamente justificada a ausência à sessão Plenária do Conselho Diretor ou de quaisquer das Câmaras o Conselheiro que, na mesma data e horário, estiver oficialmente representando o CRC-SP fora de sua sede".

Art. 29 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as Resoluções CFC nºs 279/70; 339/72; 368/73 e 422/75.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1977

Ass.) YNEL ALVES DE CAMARGO - Presidente  
e MILITINO RODRIGUES MARTINEZ - Relator.

**RESOLUÇÃO CFC Nº 461/77**

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Art. 19 - Fica aprovado o Regimento Interno do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS, na forma proposta pela Resolução CRC-GO nº 65/77, com as seguintes alterações:

**PRIMEIRA**

Ao art. 89 dá-se a seguinte redação:

"Art. 89 - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelo CRC, dentre seus membros contadores com o mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única reeleição consecutiva, não podendo o período presidencial ultrapassar o término do mandato como conselheiro".

**SEGUNDA**

Substitua-se os §§ 39, 49 e 59 do art. 89 por um § 39 com a seguinte redação:

"§ 39 - O prazo de gestão do Presidente e do Vice-Presidente, no caso de permanecerem como conselheiros, estende-se até a

**RESOLUÇÃO CFC Nº 461/77**

eleição e posse de seus sucessores, exclusivamente para a prática de atos indispensáveis à garantia de funcionamento do Órgão, aplicando-se a norma prevista no parágrafo único do art. 13 quando não se verificar aquela condição".

**TERCEIRA**

Ao § 69 do art. 89, renumerado para § 49, dá-se a seguinte redação:

"§ 49 - A Câmara de Contas, integrada por 3 (três) conselheiros, com mandato de 2 (dois) anos, coincidente com o do Presidente do CRC, observada a proporção de 2/3 (dois terços) de contadores e 1/3 (um terço) de técnicos em contabilidade, será presidida por um de seus membros contadores".

**QUARTA**

Renumere-se o § 79 do art. 89, para § 59 e acrescente-se ao artigo um § 69 com a seguinte redação:

"§ 69 - Da Deliberação da Câmara de Contas será interposto recurso "ex-officio" ao Plenário".

Art. 29 - Esta Resolução entra em vigor em 19 de Janeiro de 1978, revogadas as Resoluções CFC nºs 293/70 e 341/72.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1977

Ass.) YNEL ALVES DE CAMARGO - Presidente  
e OSWALDO ALVES DE MATTOS - Relator.

**RESOLUÇÃO CFC Nº 462/77**

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Art. 19 - Fica aprovado o Regimento Interno do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, na forma proposta pela Resolução CRC-ES nº 48/77.

Art. 29 - Esta Resolução entra em vigor em 19 de Janeiro de 1978, revogadas as Resoluções CFC nºs 280/70, 328/72 e 420/75.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1977

Ass.) YNEL ALVES DE CAMARGO - Presidente  
e MILITINO RODRIGUES MARTINEZ - Relator.

**RESOLUÇÃO CFC Nº 463/77**

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Art. 19 - Fica aprovado o Regimento Interno do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO AMAZONAS, na forma proposta pela Resolução CRC-AM nº 29/77.

Art. 29 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as Resoluções CFC nºs 281/70 e 344/72.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1977

Ass.) YNEL ALVES DE CAMARGO - Presidente  
e ELIAS MATHIAS - Relator.

**RESOLUÇÃO CFC Nº 464/77**

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Art. 19 - Fica aberto o crédito suplementar no valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) à dotação "3114 - ENCARGOS DIVERSOS", do Orçamento do exercício financeiro vigente, do CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE.

Parágrafo único - O valor desse crédito será coberto por recursos provenientes da redução, em igual importância, da dotação "3111 - PESSOAL", do exercício financeiro em vigor.

Art. 29 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1977

Ass.) YNEL ALVES DE CAMARGO - Presidente,  
NILO ANTONIO GAZIRE - Vice-Presidente,  
MURILO CAVALCANTI CANAVARRO - Presidente da Câmara de Contas - Relator,  
ACY CASTRILLON FERREIRA, ALÉCIO ZANETTINI, BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA, ELIAS MATHIAS, JOSÉ SILVA ARAUJO, MÁRIO GURJÃO PESSOA, MÁRIO RODRIGUES DE AZEVEDO, MILITINO RODRIGUES MARTINEZ, OSWALDO ALVES DE MATTOS, e VILMA GUIDA SANTOS.

**RESOLUÇÃO CFC Nº 465/77**

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício da atribuição que lhe confere a alínea "d", do art. 99, de seu Regimento,

**RESOLVE:**

Art. 19 - O Orçamento do CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, para o exercício financeiro de 1978, estima a Receita em Cr\$ 20.012.000,00 (vinte milhões e doze mil cruzeiros), e fixa sua Despesa em igual importância.

Art. 29 - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação específica, observando o seguinte desdobramento:

1. **RECEITA**

1.1. **RECEITAS CORRENTES**

|                                      |               |
|--------------------------------------|---------------|
| 1.1.1. Receita Patrimonial.....      | 502.000,00    |
| 1.1.2. Transferências Correntes..... | 19.500.000,00 |
| 1.1.3. Receitas Diversas.....        | 10.000,00     |

TOTAL DAS RECEITAS..... 20.012.000,00

Art. 39 - A Despesa será realizada em observância do seguinte desdobramento sintético:

1. **DESPESA**

1.1. **DESPESAS CORRENTES**

1.2. **DESPESAS DE CUSTEIO**

|                                |              |
|--------------------------------|--------------|
| 1.2.1. Pessoal .....           | 6.760.000,00 |
| 1.2.2. Material de Consumo ... | 463.000,00   |



|   |              |                      |
|---|--------------|----------------------|
| 1.2.3. Serviços de Terceiros...         | 3.549.000,00 |                      |
| 1.2.4. Encargos Diversos .....          | 7.240.000,00 | 18.012.000,00        |
| <b>1.3. DESPESAS DE CAPITAL</b>         |              |                      |
| <b>1.4. INVESTIMENTOS</b>               |              |                      |
| 1.4.1. Equipamentos e Instalações ..... | 1.380.000,00 |                      |
| 1.4.2. Material Permanente ...          | 220.000,00   |                      |
| 1.4.3. Inversões Financeiras..          | 400.000,00   | 2.000.000,00         |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS ...</b>           |              | <b>20.012.000,00</b> |

Art. 49 - O Presidente, ouvida a Câmara de Contas, fica autorizado a ajustar o orçamento analítico toda vez que se fizer necessário, transferindo dentro do mesmo elemento dotações de subelementos, desde que mantida a dotação fixada para o elemento principal.

Parágrafo Único - A alteração do orçamento analítico será efetuada através de Portaria.

Art. 59 - Para abertura de créditos adicionais será exigida, obrigatoriamente, a indicação de recursos compensatórios, ficando limitada a 20% (vinte por cento) do total do orçamento aprovado nesta Resolução.

Art. 69 - Esta Resolução entra em vigor em 19 de janeiro de 1978.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1977

Ass.) YNEL ALVES DE CAMARGO-Presidente,  
NILO ANTONIO GAZIRE-Vice-Presidente,  
MURILO CAVALCANTE CANAVARRO-Presidente da Câmara de Contas-Relator,  
ALÉCIO ZANETTINI, BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA, ELIAS MATHIAS, JOSÉ SILVA ARAUJO, MÁRIO GURJÃO PESSOA, MÁRIO RODRIGUES DE AZEVEDO, MILITINO RODRIGUES MARTINEZ, OSWALDO ALVES DE MATTOS e VILMA GUIDA SANTOS.

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

#### DESPACHO DO PRESIDENTE

#### EXPEDIENTE DE 3 DE ABRIL DE 1978

Em 3 de abril de 1978

Número do Processo — Nomes

17.078-77 — Hermínio Pimenta Alves — Deferido.  
23.274-77 — Carlos Alberto Benobel de Carvalho — Deferido.  
21.863-77 — Antonio Carlos Gomes Baptista — Deferido.  
20.589-77 — José do Rego Sampaio — Deferido.  
22.061-77 — Leopoldo Duarte Henriques — Deferido.  
14.577-77 — Luis Manuel Correia Lopes — Deferido.  
17.606-77 — Antonio Gilberto Bandeira — Deferido.  
13.338-77 — Mário Silveira dos Santos — Deferido.  
7.854-77 — Francisco Lourenço Pereira — Deferido.  
3.644-78 — Jacques Louis Marcler — Deferido ad referendum do CONFEA.

### CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

#### 9ª Região

RESOLUÇÃO Nº 015-78

A Junta Administrativa do Conselho Regional de Técnicos de Administração da 9ª Região, resolve:

Art. 1º Conceder registro provisório pelo prazo de 1 (um) ano, para todos os efeitos da legislação em vigor, nos termos da alínea a) do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, ao bacharel em Administração:

RP-470 — Juarez Cornehl

Art. 2º Atribuir número de registro para todos os efeitos da legislação em vigor, nos termos da alínea a) do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, aos bacharéis em Administração:

1.646 — Alberto Dalcamale Neto

1.647 — João Carlos Domacowski

Art. 3º Deixar sem efeito os registros provisórios nº RP-165, RP-332, RP-348, RP-389 e RP-399, em vista de terem sido concedidos os definitivos aos bacharéis em Administração:

1.648 — Getúlio Taborda de Oliveira

1.649 — Marlene Guzzoni Dória

1.650 — Beatriz Hissae Hirata

1.651 — Eros Pontaroli

1.652 — Robertson Carlberg Pereira

Art. 4º Negar registro, por falta de amparo legal, de acordo com o disposto na legislação e normas vigentes, aos seguintes habilitandos:

Processos:

Nº 353-68 — Rubem Pindelo

Nº 280-69 — Newton Pinto

Nº 330-69 — Aleyone Vesper Pimpão

Ferreira Alves

Nº 426-69 — Otto Richter

Nº 458-69 — Origenes Capelani dos Santos

Nº 562-69 — José Maria Braga Munhoz da Rocha

Nº 63-73 — João Baptista Machado Filho

Nº 97-73 — José Correa Gomes

Nº 154-73 — Arno Wilhelm Erich Wilamowius

Nº 174-73 — Friedel Schindler

Nº 234-73 — Eleutério Dailazem

Nº 244-73 — Helena Anna de Souza

Art. 5º A presente Resolução entra em vigor a partir desta data.

Sala das Sessões em Curitiba, 28 de março de 1978. — Romeu Felipe Bacellar, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 16-78

A Junta Administrativa do Conselho Regional de Técnicos de Administração da 9ª Região, resolve:

Art. 1º Atribuir número de registro para todos os efeitos da legislação em vigor, nos termos da alínea a) do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, aos bacharéis em Administração:

1.653 — Elair Helena Pereira dos Santos

1.654 — André Rydygier de Ruediger

1.655 — Maria Luzia Scheidt

1.656 — Sérgio Ferreira de Oliveira

1.657 — Maria Madalena Meira

1.658 — Antônio Ervino Hammes

1.659 — Daisy Heeschen Niro

1.660 — Amaury de Oliveira e Silva Júnior

Art. 2º Deixar sem efeito o Registro Provisório nº RP-394, em vista de ter sido concedido o definitivo ao bacharel em Administração:

1.661 — Luiz Carlos Machuca

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor a partir desta data.

Sala das Sessões em Curitiba, 30 de março de 1978. — Romeu Felipe Bacellar, Presidente.

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

### INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

RESOLUÇÃO Nº 11-78

O Presidente do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do que dispõe a Lei nº 1.779, de 22 de dezembro de 1952, tendo em vista deliberação do Conselho Monetário Nacional, resolve:

Art. 1º O Instituto Brasileiro do Café adquirirá, indistintamente de produtores e/ou suas cooperativas, industriais e comerciantes, a partir de 10 (dez) de abril de 1978 e até 30 (trinta) de junho de 1978, cafés da variedade Arábica inferiores ao tipo 6 (seis) até o tipo 7 (sete) e da variedade Robusta "Conilon" do tipo 6 (seis) para melhor, independentemente da classificação de bebida, ao preço de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por saca de 60,5 kg brutos, acondicionados em sacaria nova, com impostos pagos.

Art. 2º Serão observadas, em tudo mais, inclusive no que respeita a classificação do produto, as normas e condições estabelecidas nas Resoluções números 15-77 e 20-77, de 14 de abril de 1977 e 6 de maio de 1977, respectivamente. Brasília, 7 de abril de 1978. — Camilo Calazans de Magalhães, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 12-78

O Presidente do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do que dispõe a Lei

nº 1.779, de 22 de dezembro de 1952, tendo em vista deliberação do Conselho Monetário Nacional, resolve:

Art. 1º Fica extinto, a partir de 1º de maio de 1978, o "Programa de Suprimento de Café ao Mercado Interno, Vinculado à Exportação — PROMIVE", instituído pela Resolução nº 21-77, de 20 de maio de 1977.

Art. 2º Será facultado, tendo em vista o que dispõe o artigo 1º da presente Resolução, para as Declarações de Venda registradas neste Instituto, a partir de 1º de maio de 1978, que o recolhimento de parcela "b" da Quota de Contribuição seja efetuado, até 48 horas da data do registro da venda, mediante aplicação de "Avisos de Garantia — PROMIVE", ou depósito, por seu contravalor em cruzeiros, à taxa de câmbio declarada, à opção do exportador, entendido que a aludida importância não será devolvida, mesmo que a "Declaração de Venda" venha a ser cancelada, por qualquer motivo.

Art. 3º Manter inalteradas todas as demais disposições sobre a exportação de café verde, ou descafeinado, em grão ou o seu correspondente e torrado-moído que não colidirem com as da presente Resolução.

Brasília, 7 de abril de 1978. — Camilo Calazans de Magalhães, Presidente. Ofício nº 440-78 — Ag. Nacional

PORTARIA DEPES DE 03.04.78

O Chefe do Departamento de Pessoal, usando das atribuições que lhe confere o item 5.1, da Portaria P. 97 de 20.12.77, resolve:

Nº 350 - DESIGNAR MARIA OTECINA FONTELES DE SOUZA, Agente Administrativo, Código SA-801, Classe "B", Referência -29, para exercer a função integrante das categorias de Direção Intermediária, Código DAI-111.1, de Secretário Administrativo do Departamento de Pessoal.

HUGO LUIZ GURJÃO DE MELLO

(Of. 121-AN)

### SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 92, DE 3 DE ABRIL DE 1978

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pelas Portarias números 55 e 132, respectivamente, de 9 de fevereiro e 21 de junho de 1971, do Ministério de Estado da Indústria e do Comércio, e tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-lei número 73, de 21 de novembro de 1966, na Resolução número 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do Processo SUSEP nº 011-7.856-77, resolve:

Art. 1º Aprovar a incorporação pela Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes — Companhia de Seguros, com sede na cidade do Rio de Janeiro, RJ, ao patrimônio líquido da Sulamec Sociedade Anônima Informática e Tecnologia, também sediada na Cidade do Rio de Janeiro, RJ; e, em consequência, o aumento do capital social da Seguradora de Cr\$ 305.000.000,00 (trezentos e cinco milhões de cruzeiros) para Cr\$ 340.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de cruzeiros), com apropriação de parte do patrimônio líquido da Sociedade incorporada;

Art. 2º Aprovar a nova redação introduzida no artigo 5º do Estatuto Social da Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes — Companhia de Seguros.

Art. 3º As presentes alterações foram objeto de deliberação dos acionistas da Sociedade incorporadora em Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 30 de novembro e 30 de dezembro de 1977 e da sociedade incorporada realizada em 30 de dezembro de 1977. — Alpheu Amaral.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária de Acionistas da Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes — Companhia de Seguros, realizada em 30 de dezembro de 1977.

As 10 horas do dia trinta de dezembro de mil novecentos e setenta e sete, na sede da Companhia, à Rua da Quitanda número 86 (Parte), nesta cidade, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes — Companhia de Seguros, representando mais de dois terços do Capital Social todo ele com direito a voto, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença. O Senhor Antonio Sanchez de Larragoiti Júnior, Presidente do Conselho de Administração da Companhia, assumiu por disposição estatutária a Presidência da Assembléia e convidou para Secretário o Acionista Júlio Oscar Lagun, ficando assim constituída a Mesa. Instalada a



Assembleia, declarou o Presidente que a mesma fora regularmente convocada por anúncios publicados no *Diário Oficial* do Estado do Rio de Janeiro, dos dias 20, 21 e 22 de dezembro de 1977, às folhas 37, 38 e 39, respectivamente, e no *Jornal do Comércio* dos dias 17, 19 e 20 de dezembro de 1977, às folhas 16, 33 e 18, respectivamente, os quais foram lidos pelo Secretário e são do seguinte teor: "Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes — Companhia de Seguros. C. G. C. número 33.429.226-0001-61 — Convocação — São convidados os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 30 de dezembro de 1977, às 10 horas, na sede da Companhia a Rua da Quitanda, número 86, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o laudo dos peritos nomeados para avaliar o patrimônio líquido da Sulamec Sociedade Anônima. Informática e Tecnologia, com vistas a sua incorporação pela Companhia, bem como votar o aumento do capital decorrente da incorporação com a consequente alteração do Estatuto Social. De conformidade com o artigo 9º dos estatutos, ficam suspensas as transferências de ações nos 8 (oito) dias que antecederem à realização da Assembleia. — Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1977. — Antonio Sanchez de Larragóiti Júnior — Presidente do Conselho de Administração." Em seguida, determinou o Presidente fosse lido o Laudo dos Peritos, o que fez, como Secretário, e que é o seguinte: **Laudo de Avaliação do Patrimônio** — Os peritos abaixo assinados, nomeados na Assembleia Geral Extraordinária da Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes — Companhia de Seguros, realizada em 30 de novembro de 1977, para proceder o levantamento do patrimônio líquido da Sulamec Sociedade Anônima — Informática e Tecnologia. Na sede da Sulamec Sociedade Anônima Informática e Tecnologia à Rua da Quitanda número 86 — 3º andar — Rio de Janeiro — RJ, foram examinados os livros contábeis que estão revestidos das formalidades legais, o inventário e o balanço realizado em 20 de dezembro de 1977, conferindo-se a exatidão dos dados apresentados, bem como no que se refere o exigência real dos bens e direitos pertencentes à Sociedade. Examinados os elementos contábeis, chegamos à conclusão de que o patrimônio líquido da Sulamec Sociedade Anônima Informática e Tecnologia, em 20 de dezembro de 1977, era de Cr\$ 35.090.574,26 (trinta e cinco milhões, noventa mil, quinhentos e setenta e quatro cruzeiros e vinte e seis centavos), como se segue:

| Ativo  |                      |            |
|--|----------------------|------------|
| Ativo Disponível                                     |                      | 408.230,16 |
| <b>Ativo Realizável</b>                              |                      |            |
| Imóveis para Renda ou Venda                          | 14.246.658,00        |            |
| Títulos Mobiliários                                  | 33.283.305,22        |            |
| Incentivos Fiscais                                   | 170.438,00           |            |
| Faturas a Receber                                    | 5.128.576,32         |            |
| Provisões para Devedores Duvidosos                   | 229.807,22           | (-)        |
| Contas Correntes                                     | 8.192.568,87         |            |
| <b>Total do Realizável</b>                           | <b>60.791.739,19</b> |            |
| <b>Ativo Imobilizado</b>                             |                      |            |
| Imóveis  | 17.700,00            |            |
| Instalações e Memórias Magnéticas                    | 4.326.627,97         |            |
| Aparelhos, Móveis, Máquinas e Utensílios             | 3.915.580,06         |            |
| Depreciações Acumuladas                              | 3.237.146,50         | (-)        |
| <b>Total do Imobilizado</b>                          | <b>5.022.761,55</b>  |            |
| <b>Ativo Pendente</b>                                | <b>995.027,17</b>    |            |
| <b>Total do Ativo (1)</b>                            | <b>67.217.758,07</b> |            |
| Passivo  |                      |            |
| <b>Exigível</b>                                      |                      |            |
| Imposto de Renda a Pagar                             | 7.758.234,07         |            |
| Provisão para Imposto de Renda/1977                  | 8.000.000,00         |            |
| Reservas Diversas                                    | 1.823.662,85         |            |
| Compromissos Imobiliários                            | 2.620.500,00         |            |
| Empréstimos Bancários                                | 8.025.000,00         |            |
| Contas Correntes a Pagar                             | 3.703.389,92         |            |
| Encargos Sociais e Legais a Recolher                 | 196.396,97           |            |
| <b>Total do Exigível</b>                             | <b>32.127.183,81</b> |            |
| <b>Total do Passivo (2)</b>                          | <b>32.127.183,81</b> |            |
| <b>Patrimônio Líquido (1 - 2)</b>                    | <b>35.090.574,26</b> |            |
| O patrimônio líquido da Sociedade assim se desdobra: |                      |            |
| Capital  | 11.000.000,00        |            |
| Reserva p/Integridade do Capital                     | 1.203.624,02         |            |
| Lucros a Distribuir                                  | 15.821.793,73        |            |
| Reservas p/Manutenção de Capital de Giro Próprio     | 1.842.631,84         |            |
| Resultado do período julho/77 a dezembro/77          | 5.222.524,67         |            |

Avaliamos o patrimônio líquido da Sulamec S. A. — Informática e Tecnologia em Cr\$ 35.090.574,26 (trinta e cinco milhões, noventa mil, quinhentos e setenta e quatro cruzeiros e vinte e seis centavos), valor que dão por unanimidade como exato e mandam datilografar o presente laudo em 3 (três) vias de igual teor para um só efeito. Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1977. Nelson Braune, Gilberto de Oliveira Lameira e Jairo José de Siqueira. Finda a leitura do laudo, o Presidente declarou que os peritos se achavam presentes para prestar as informações que lhes fossem solicitadas, e que concederia a palavra aos acionistas que a pedisse. Não havendo quem quisesse usar da palavra, o Presidente pôs em votação o laudo, verificando-se ter sido o mesmo aprovado por unanimidade. Após a aprovação do laudo, determinou o Presidente lesse o Secretário a cópia autêntica da Ata da Assembleia Geral realizada em 30 de novembro de 1977 pela Sociedade a ser incorporada. Finda a leitura, pediu a palavra o Diretor Leonidônio Ribeiro Filho da Sulamec S. A. Informática e Tecnologia, o qual, em no-

me da respectiva Diretoria e devidamente autorizado pela mencionada Assembleia de 30 de novembro de 1977, declarou aceitar o valor atribuído ao patrimônio líquido da referida sociedade, fixado em Cr\$ 35.090.574,26 (trinta e cinco milhões, noventa mil, quinhentos e setenta e quatro cruzeiros e vinte e seis centavos). Por decisão unânime da Assembleia, deliberou-se incorporar à Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes — Companhia de Seguros, do patrimônio líquido da Sulamec S. A. Informática e Tecnologia, o valor correspondente a Cr\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros), devendo o saldo de Cr\$ 90.574,26 (noventa mil, quinhentos e setenta e quatro cruzeiros e vinte e seis centavos) ser restituído aos acionistas da sociedade incorporada, considerando-se por essa forma e para todos os efeitos de direito incorporados ao patrimônio da Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes — Companhia de Seguros, todo o ativo e passivo da Sulamec S. A. Informática e Tecnologia, devendo seus acionistas, conforme relação que o referido Diretor fazia entrega ao Presidente, re-

ceber diretamente as ações que lhes tocarem. Ficou deliberado, ainda, que caberá aos acionistas da Companhia incorporadora qualquer oscilação de valores que ocorrer no patrimônio desta sociedade entre a data do laudo e a da presente Assembleia e, exclusivamente, aos acionistas da incorporadora as bonificações resultantes de aumento de capital com utilização de reservas existentes até esta data, bem como os dividendos do corrente exercício. O Presidente disse então que o capital da Companhia, em razão da incorporação, passava de Cr\$ 305.000.000,00 (trezentos e cinco milhões de cruzeiros), para Cr\$ 340.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de cruzeiros), todo ele realizado, motivo porque propunha para o A. L. 5º do Estatuto Social a seguinte redação: "Artigo 5º O Capital da sociedade é de Cr\$ 340.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de cruzeiros) dividido em 340.000.000 (trezentos e quarenta milhões) de ações ordinárias e nominativas, integralizadas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma. Parágrafo Primeiro. A sociedade poderá emitir caudelas, certificados ou títulos múltiplos de ações, os quais serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores, por 2 (dois) mandatários com poderes especiais ou autenticadas com chancela mecânica, observadas as disposições legais a respeito. Parágrafo Segundo. O desdobramento de caudelas e títulos múltiplos será efetuado a preço de custo." Terminada a leitura, pôs o Presidente em discussão e votação a redação do Art. 5º do estatuto na forma de sua proposição, que foi aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa para a lavatura desta ata, que lida e aprovada, foi assinada por todos os Acionistas presentes, pelos peritos e diretores da sociedade incorporada. — Antonio Sanchez de Larragóiti Júnior — Presidente; Júlio Oscar Lagun — Secretário; Joaquim de Mello Magalhães Júnior; Jorge Oscar de Mello Flores; Raul Teles Rudge; Edgard de Souza Carvalho; Financal e Comercial do Brasil S. A. — Edgard Souza Carvalho — Diretor; Melziades Bellintani — Diretor; pp. Banco Bradesco de Investimento S. A. — Miguel Persi; Antonio Linhares Arruda; Auxiliadora Comercial S. A. — Edgard Souza Carvalho — Diretor; Sylvio Sampaio Silveira — Diretor; Melziades Bellintani; pp. Beatriz Rosa Sanchez de Larragóiti; Lucas, Ema Mercedes Anita Sanchez de Larragóiti, Alexis Felix Leon Fernand Rivier, Alain Rivier Y Sanchez de Larragóiti, Huguette Rivier Sanchez de Larragóiti de Laroche, João de Coelho Lisboa — Melziades Bellintani; Clinio Silva; Lúcio Cardoso de Souza; Sylvio Sampaio Silveira; Companhia Comercial S. A. — Joaquim de Mello Magalhães Júnior — Diretor; Decio do Carmo Ribeiro — Diretor; Helvio de Mendonça Vianna; Ragna Margareta Kalgrenn Waller, Carmen Roberta Waller — Helvio de Mendonça Vianna; Sylvia Pasqualini Tavares, Sul América Capitalização S. A. — Sylvia Pasqualini Tavares; Rony Castro de Oliveira Lyrio; Jean Claude Lucas; Gerard Joaquim Luis Sanchez de Larragóiti; Francisco José Teles Rudge; Leonidônio Ribeiro Filho; Roberto Cardoso de Sousa; Samuel Monteiro dos Santos Júnior.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes — Companhia de Seguros, realizada em 30 de novembro de 1977.

Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes nº 33.429.226-0001-61

As dez horas do dia trinta de novembro de mil novecentos e setenta e sete, em sua sede social, a Rua da Quitanda nº 86 (parte) nesta cidade, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os acionistas da Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes — Companhia de Seguros, representando mais de dois terços do capital social, todos eles, com direito a voto, conforme assinatura apostas no Livro de Presença. O Senhor Jean Claude Lucas, Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia, assumiu por disposição estatutária a presidência dos trabalhos e convidou para secretário o acionista Júlio Oscar Lagun. Instalada a Assembleia, declarou o Presidente que a mesma fora regularmente convocada por anúncios publicados no "Diário Oficial" do Estado do Rio de Janeiro, dos dias 21, 22 e 23 de novembro de 1977, às folhas 27, 37 e 24 respectivamente, e no *Jornal do Comércio*, dos dias 19, 20 e 22 de novembro de 1977, às fo-

lhas 20, 2 e 18, respectivamente, os quais foram lidos pelo Secretário e são do seguinte teor: "Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes — Companhia de Seguros Sociedade de Capital Aberto — C. G. C. nº 33.429.226-0001-61 — Convocação — São convidados os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 30 de novembro de 1977, às 10 horas, na sede social, a Rua da Quitanda nº 86 (Parte), nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a incorporação da Sulamec S. A. — Informática e Tecnologia, com sede nesta cidade, bem como sobre os demais atos ligados a essa operação. Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1977. Jean Claude Lucas — Vice-Presidente do Conselho de Administração. O Presidente determinou em seguida a leitura do protocolo firmado em 22 de setembro de 1977, pelas Diretorias da Companhia e da sociedade a ser incorporada, Sulamec S. A. — Informática e Tecnologia, documento que foi lido pelo Secretário e é do seguinte teor: Protocolo que entre si firmam Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes — Companhia de Seguros, doravante denominada SATMA e Sulamec S. A. — Informática e Tecnologia, daqui por diante denominada SULAMEC, ambas com sede à Rua da Quitanda nº 86 (Parte) inscrita no C. G. C. sob os nºs 33.429.226-0001-61 e 33.036.880-0001-05, respectivamente, representadas por seus Diretores, estando a da SATMA devidamente autorizada pelo Conselho de Administração, conforme Ata nº 7 de 20 de setembro de 1977, todas com vistas a incorporação da segunda Companhia pela primeira. 1 — As Diretorias das duas Companhias acima mencionadas, tendo estudado com o máximo cuidado a possibilidade de incorporação da SULAMEC pela SATMA, chegaram à conclusão, em face dos estudos procedidos que a operação é altamente vantajosa para ambas as sociedades. 2 — De fato, como se sabe, toda a atividade da SULAMEC está concentrada na prestação de serviços de processamento de dados para a SATMA. É insignificante e até mesmo antieconômico em razão de seu alto custo os serviços que a SULAMEC presta para outras empresas, impondo-se mesmo, tendo em vista a peculiaridade do mercado, o cancelamento desses serviços, mediante rescisão dos respectivos contratos que prevêm todas cláusulas resolutórias, mediante aviso por quaisquer das partes com 30 (trinta) dias de antecedência. 3 — Por outro lado, o grande crescimento da SATMA está a exigir desta, em face da especialidade de operações de seguro, a implantação de seu próprio serviço de processamento de dados, sem falar ainda na necessidade que a mesma está sentindo desenvolver projetos de tecnologia avançadas com vistas ao aprimoramento das operações de seguro. 4 — Nestas condições, a união das duas empresas, mediante incorporação da SULAMEC pela SATMA, vem atender ao interesse de ambas, dando a esta maior dinamismo, tanto na diminuição das despesas de serviços gerais, como no aprimoramento de métodos administrativos e gerenciais, com evidente reflexo no aumento de sua produtividade, tudo sem falar ainda na possibilidade de obtenção de estímulos fiscais previstos no Decreto-lei 1.346, de 25.9.74, já que a operação proposta se inclui entre aquelas consideradas de interesse para a economia nacional. 5 — Em anexo a este protocolo, encontram-se os balanços das duas Companhias, que retratam, com fidelidade, sua situação patrimonial e dos quais se verifica que o patrimônio líquido da SATMA é estimado em Cr\$ 429.527.000,00 e o da SULAMEC em Cr\$ 28.340.000,00. Assim, se aprovada a operação, os acionistas da Companhia a ser incorporada SULAMEC — receberão em ações da incorporadora, decorrente de subscrição e aumento do capital social desta, estimado em Cr\$ 28.340.000,00 (vinte e oito milhões, trezentos e quarenta mil cruzeiros), o correspondente a esta quantia, tudo, é claro, se os peritos que forem nomeados chegarem, também, aqueles resultados, vale salientar, de resto, que nenhuma outra dificuldade haverá quanto a incorporação, por isso que tanto a Companhia a ser incorporada como a incorporadora possuem somente ações ordinárias de uma única classe, sob forma nominativa, conversível ao portador, no caso da SULAMEC e não em participações recíprocas de capital. Para fins de direito de retirada, o acionista dissidente será reembolsado das ações que possuir. O reembolso será efetuado do com base no valor do patrimônio líquido

das Companhias, estimando-se assim, em Cr\$ 2,53 (dois cruzeiros e cinquenta e três centavos) para cada ação da SATMA e em Cr\$ 2,58 (dois cruzeiros e cinquenta e oito centavos) para cada ação da... SULAMEC. Finalmente, como consequência da incorporação, impõe-se a reforma do estatuto da SATMA. Deixa-se, porém, de apresentar o projeto de reforma porque o único dispositivo a ser modificado é o artigo 5.º, referente ao capital, modificação que se fará na Assembléa Geral que aprovar a incorporação e depois de cumpridas todas as formalidades preliminares ordenadas pela Lei e da aprovação da incorporação pelos órgãos governamentais que fiscalizam as operações de seguro. Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1977. Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes — Companhia de Seguros — Leonídio Ribeiro Filho — Presidente, Raul Telles Rudge — Vice-Presidente, Rony Castro de Oliveira Lyrio — Vice-Presidente, Clímio Silva — Diretor, Gerard Sanchez de Larragóiti — Diretor, Jorge Oscar de Mello Flores — Diretor, Júlio Oscar Lagun — Diretor, Laudio Natel — Diretor, Lucio Cardoso de Sousa — Diretor, Luiz José Carneiro de Mendonça — Diretor, Melvin Leonard Berg — Diretor e Roberto Cardoso de Sousa — Diretor, SULAMEC — Informática e Tecnologia S. A. — Leonídio Ribeiro Filho — Presidente, Júlio Oscar Lagun — Diretor, Paulo Motta Pires — Diretor, Raul Telles Rudge — Diretor, Rony Castro de Oliveira Lyrio — Diretor. Em seguida, determinou o Presidente a leitura do ofício nº 1.857, de 11 de novembro de 1977, da Superintendência de Seguros Privados, em que aquele órgão esclareceu nada ter a operar a concretização da medida, documento que foi lido pelo Secretário. Em seguida o Presidente pôs em discussão a matéria. Como ninguém quisesse usar a palavra foi a mesma votada, verificando-se ter sido aprovado o projeto de incorporação por unanimidade de votos. A seguir, o Presidente determinou se procedesse a eleição de três peritos para avaliar o patrimônio líquido da sociedade a ser incorporada. Por proposta do Acionista Francisco José Telles Rudge, foram eleitos por unanimidade, os Senhores: Gilberto de Oliveira Lameira, brasileiro, casado, contador, residente na rua Voluntários da Pátria nº 30, apt. 205 — Botafogo, nesta cidade, natural do Estado do Rio de Janeiro, Carteira de Identidade do Instituto Félix Pacheco nº 1529453, CPF nº 033642917-72; Jairo José de Siqueira, brasileiro, casado, engenheiro residente na Praça Santos Dumont 138, apt. 505-B, nesta cidade, natural do Estado de Goiás, Carteira de Identidade CREA 5125-D-MG e CPF nº 027065397-4 e Nelson Braune, brasileiro, casado, economista, residente na Rua Ministro Armando de Alencar, 35, apt. 304, nesta cidade, natural do Estado do Rio de Janeiro, Carteira de Identidade do CREA nº 7.356 e CPF nº 098177947-68. Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos para lavratura desta ata, que lida e aprovada, e assinada pelos Acionistas presentes. Jean Claude Lucas — Presidente; Júlio Oscar Lagun — Secretário; Raul Telles Rudge; Lucio Cardoso de Sousa; Paulo Willemens; Edgard Souza Carvalho; Sylvia Pasqualini Tavares; pp. Sul América Capitalização S. A. — Sylvia Pasqualini Tavares; pp. Sampaio Silveira: Financeira e Comercial do Brasil S. A. — Edgard Souza Carvalho — Diretor, Melziades Bellintani — Diretor; Helvio de Mendonça Vianna; Auxiliadora Comercial S. A. — Edgard Souza Carvalho — Diretor, Sylvio Sampaio Silveira — Diretor; Miguel Persi; Melziades Bellintani; Companhia Comercial do Rio de Janeiro — Sylvio Sampaio Silveira — Diretor, Decio do Carmo Ribeiro — Diretor; pp. Roberto Gustavo Waller; pp. Carmen Roberta Waller; pp. Raema Margareta Kallgren Waller, Sylvio Sampaio Silveira; pp. Banco Brasileiro de Investimento S. A. — Miguel Persi; pp. Beatriz Rosa Sanchez de Larragóiti Lucas; pp. Ema Mercedes Anita Sanchez de Larragóiti; pp. Alexis Felix Leon Fernand Rivier; pp. Alain Rivier Y Sanchez de Larragóiti; pp. Hugette Rivier Sanchez de Larragóiti de Laroche; pp. João de Coelho Lisboa, Melziades Bellintani; Durval Maranhães de Carvalho; Antonio Linhares Arruda; Raulita Lucia Coelho Lisboa Rademaker de Noqueira Itaziba; Francisco José Telles Rudge; Rony Castro de Oliveira Lyrio; Leonídio Ribeiro Filho.

A presente é cópia fiel da Ata lavrada às fls. 28 a 31 do Livro nº 4.

*Estatuto da Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes — Companhia de Seguros, aprovado pela Assembléa Geral Extraordinária de trinta de dezembro de 1977*

## CAPÍTULO I

## Denominação, Sede, Objeto e Duração

Art. 1.º Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes — Companhia de Seguros é uma sociedade anônima, autorizada a funcionar pelo Governo Federal e se regerá pelos presentes Estatutos e dispositivos legais aplicáveis.

Art. 2.º A sociedade tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo criar, manter, encerrar e suprimir agências, filiais, sucursais e escritórios no Brasil e/ou no exterior por deliberação da Diretoria, satisfeitas as formalidades legais.

Art. 3.º A Sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros dos ramos elementares, em qualquer de suas modalidades ou formas, podendo participar de outras sociedades, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 4.º O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

## CAPÍTULO II

## Capital e Ações

Art. 5.º O capital da sociedade é de Cr\$ 340.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de cruzeiros) dividido em ..... 340.000.000 (trezentos e quarenta milhões) de ações ordinárias e nominativas, integranças, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma.

§ 1.º A Sociedade poderá emitir cauteles, certificados ou títulos múltiplos de ações, os quais serão sempre assinados por dois (2) Diretores, por 2 (dois) mandatários com poderes especiais, ou autenticadas com chancela mecânica, observadas as disposições legais, a respeito.

§ 2.º O desdobramento de cauteles e títulos múltiplos será efetuado a preço de custo.

Art. 6.º A cada ação corresponderá um voto nas deliberações das assembléas gerais.

## CAPÍTULO III

## Assembléas Gerais

Art. 7.º A assembléa geral, reúne-se ordinariamente, dentro dos três primeiros meses seguintes ao termo do exercício social e, extraordinariamente, quando convocada na forma legal ou estatutária, sendo presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, e secretariada por um dos acionistas presentes, escolhido pelo referido Presidente.

Art. 8.º Os acionistas poderão fazer-se representar, nas assembléas gerais, por procurador, constituído há menos de um ano, que seja acionista, advogado, representante de instituição financeira ou de administrador de fundos de investimento e por seus representantes legais e administrador da sociedade, com a restrição contida no § 1.º, *in fine*, do artigo 134, da Lei nº 6.404, de 1976.

Art. 9.º Ficarão suspensas as transferências de ações nos oito dias que antecederem à realização da Assembléa Geral.

## CAPÍTULO IV

## Administração

Art. 10. A sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, compostos por pessoas naturais residentes no país.

§ 1.º A remuneração mensal dos administradores será estabelecida pela Assembléa Geral, até o teto correspondente ao produto do número máximo de administradores por 150 (cento e cinquenta) vezes o salário mínimo local, cabendo ao Conselho de Administração distribuir a quantia respectivamente aos administradores.

§ 2.º Os administradores serão investidos, em seus cargos, na forma da lei e estão dispensados de prestar caução em garantia de seus mandatos.

## SEÇÃO I

## Conselho de Administração

Art. 11. O Conselho de Administração será composto de até 9 membros, acionistas, sendo um Presidente e três Vice-Presidentes, todos eleitos pela Assembléa Geral da Sociedade.

Parágrafo único. O mandato do Conselho é de um ano, admitida a reeleição.

Art. 12. Compete ao Conselho de Administração:

I — Fixar a orientação geral dos negócios da companhia e aprovar-lhe o orçamento geral.

II — Eleger e destituir os diretores da companhia e fixar-lhe as atribuições, respeitadas as atribuições conferidas por este Estatuto, podendo ainda cometer a um ou mais diretores quaisquer dessas atribuições.

III — Fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos que julgar necessário.

IV — Convocar a assembléa geral.

V — Submeter à Assembléa Geral o relatório da administração e as contas da sociedade, bem como proposta para alteração do estatuto social.

VI — Autorizar a participação da sociedade em outras sociedades, sempre que o valor respectivo exceder a 10% (dez por cento) do capital social dessas sociedades ou a 5% (cinco por cento) do capital da sociedade participante.

VII — Fixar a linha de ação a ser adotada pela sociedade nas Assembléas Gerais das Companhias das quais seja acionista e indicar o representante legal da sociedade que comparecerá às mencionadas assembléas.

VIII — Distribuir, nos limites fixados pela Assembléa Geral, as gratificações anuais dos administradores, quando englobadamente votados.

IX — Indicar, se for o caso, os nomes dos representantes da sociedade a serem submetidos às assembléas gerais das sociedades das quais ela seja acionista, para exercer cargos na administração ou na fiscalização.

X — Autorizar a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis, bem como a cessão de direitos reais dos quais a sociedade seja titular, quando a operação ultrapassar a 10% (dez por cento) do ativo fixo.

XI — Aprovar e alterar o organograma funcional da sociedade, fixar os níveis de vencimentos, salários e outras vantagens dos empregados.

XII — Escolher e destituir os auditores independentes.

Art. 13. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I — Convocar, instalar e presidir a assembléa geral.

II — Convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, mandando lavrar as respectivas atas no livro competente.

Art. 14. No caso de ausência ou impedimento, o Presidente do Conselho de Administração será substituído por um Vice-Presidente que ele designar.

§ 1.º No caso de vacância do cargo de Conselheiro, este será substituído por um acionista indicado pelo Presidente do Conselho o qual servirá até a primeira assembléa geral. Se ocorrer a vacância da maioria dos cargos, a Assembléa Geral será convocada para proceder à nova eleição.

§ 2.º O Conselheiro ausente poderá se fazer representar, nas reuniões, por outro Conselheiro que designar. Esta designação deverá ser feita, por escrito, ao Presidente do Conselho.

Art. 15. As reuniões do Conselho se realizarão com a presença de no mínimo quatro de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 16. O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada por um de seus membros ou pelo Diretor Presidente.

## SEÇÃO II

## Diretoria

Art. 17. A Diretoria eleita pelo Conselho de Administração, com o mandato de um ano, será composta de no mínimo 5 e, no máximo, de 12 membros, sendo um Diretor Presidente, dois Diretores Vice-Presidentes Executivos e diretores sem designação específica.

§ 1.º A Sociedade poderá ter um Vice-Presidente de operações no exterior, a ser

designado pelo Conselho de Administração entre os diretores, cometendo-lhes funções específicas.

§ 2.º No caso de vacância do cargo de diretor, o Conselho de Administração poderá eleger novo diretor para servir o restante do mandato.

Art. 18. A Diretoria é o órgão de Administração Executiva da sociedade, cabendo-lhe executar a política estabelecida pelo Conselho de Administração e as diretrizes básicas por ele fixadas, bem como a representação da companhia.

Art. 19. Compete ainda à Diretoria:

I — Implementar os planos e programas aprovados pelo Conselho de Administração.

II — Executar a política de produção, técnica, administrativa e financeira da companhia.

III — Admitir e demitir empregados, podendo a Diretoria atribuir essas funções em todo ou em parte, a um ou mais Diretores.

IV — Aprovar os orçamentos anuais setoriais, dentro das diretrizes básicas estabelecidas pelo Conselho de Administração.

V — Decidir sobre a participação da sociedade em outras sociedades, quando o valor respectivo for inferior ao estabelecido no art. 12, inciso VI, deste Estatuto.

VI — Autorizar a alienação e oneração de bens imóveis, bem como a cessão de direitos reais dos quais a sociedade seja titular, respeitado o disposto no artigo 12, inciso X, deste Estatuto.

VII — Autorizar a constituição de ônus reais sobre os bens sociais, e a renúncia de direitos.

VIII — Decidir sobre a abertura e encerramento de filiais, sucursais e agências dentro e fora do país.

Art. 20. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por mês, com a presença de, pelo menos, quatro de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

Art. 21. Compete ao Diretor Presidente:

I — Convocar as reuniões, dirigir e orientar os respectivos trabalhos, os quais serão reduzidos a termo lavrado em livro próprio.

II — Executar a política estabelecida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

III — Coordenar as áreas de execução da sociedade, distribuí-las entre os Vice-Presidentes e estabelecer a orientação e vinculação setorial dos diretores, caso o Conselho de Administração não o tenha feito.

IV — Dirimir as divergências de funções entre os Vice-Presidentes, bem como estabelecer a orientação executiva a ser adotada, quando houver discordância entre eles.

Art. 22. A representação ativa e passiva da sociedade, em Juízo ou fora dele, será sempre exercida por dois Diretores.

§ 1.º É lícito à sociedade se fazer representar por procuradores constituídos através de mandato, assinado por dois diretores, devendo ser especificado, no instrumento, os atos ou operações que os mandatários poderão praticar, e a duração do mandato. O mandato "ad judicium" pode ser outorgado por prazo indeterminado.

§ 2.º A representação da sociedade perante os órgãos fiscalizadores de suas operações poderá ser feita por qualquer diretor isoladamente.

Art. 23. Nas suas ausências ou impedimentos, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Vice-Presidente que designar. Os Diretores Vice-Presidentes se substituirão entre si. No caso de vacância, um dos Diretores Vice-Presidentes comunicará o fato ao Conselho de Administração, que indicará o substituto.

Art. 24. A critério do Conselho de Administração, e por sua solicitação a sociedade poderá ter um Conselho Consultivo, composto de no mínimo 3 e no máximo 6 membros, ao qual caberá pronunciar-se sobre os assuntos que lhes forem submetidos pelo Conselho de Administração. A remuneração será fixada pelo Conselho de Administração, até

o máximo global mensal correspondente a sessenta vezes o salário mínimo local.

**CAPÍTULO V**  
**Conselho Fiscal**

Art. 25. A sociedade terá um Conselho Fiscal composto de três membros e igual número de suplentes, mas seu funcionamento não será permanente.

Art. 26. O Conselho Fiscal só será instalado pela Assembléia Geral, a pedido, de acionistas que representem, no mínimo, um décimo das ações da sociedade.

Parágrafo Único. A Assembléia Geral de que trata este artigo elegerá os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e o seu período de funcionamento terminará na primeira assembléia geral ordinária após a sua instalação.

Art. 27. Os membros do Conselho Fiscal terão a competência fixada pela lei, e a sua remuneração será estabelecida pela Assembléia Geral que os eleger, observados os limites mínimos da lei.

**CAPÍTULO VI**

**Exercício Social, Lucros e Dividendos**

Art. 28. O exercício social compreenderá o período de 1.º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

Art. 29. Levantado o balanço, com a observância das prescrições legais, apurado o resultado do exercício, feitas as deduções e a provisão para o pagamento de impostos sobre a renda, a Assembléia pode autorizar a diretoria a distribuição de dividendos, e a destinação de parcela do lucro remanescente aos administradores, a título de participação e aos seus empregados, como gratificação.

Art. 30. Ressalvadas as hipóteses previstas em lei, fica assegurado aos acionistas um dividendo obrigatório igual a 25% do lucro líquido da sociedade, ajustado nos termos do artigo 202, da Lei número 6.404 de 1976.

Art. 31. A participação dos administradores no lucro, dentro dos limites legais, só poderá ser paga depois de distribuído o dividendo de que trata o artigo anterior.

Art. 32. O dividendo deverá ser pago, salvo a deliberação em contrário da Assembléia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado, e em qualquer caso, dentro do exercício social.

**CAPÍTULO VII**

**Liquidação**

Art. 33. A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembléia Geral.

**SULAMEC S. A. INFORMÁTICA E TECNOLOGIA**

CGC — 33.036.80-0001-05

**Ata da Assembléia Geral Extraordinária dos Acionistas realizada em 30 de dezembro de 1977**

As dezesseis horas do dia trinta de dezembro de mil novecentos e setenta e sete, em sua sede social, à rua da Quitanda n.º 86 (parte), nesta cidade, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os Acionistas da SULAMEC S. A. Informática e Tecnologia, representando mais de dois terços do capital social, todo ele com direito a voto, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença. O Dr. Leonício Ribeiro Filho, Presidente da Companhia, assumiu por disposição estatutária a presidência dos trabalhos e convidou para secretário o representante da Companhia Fiduciária do Rio de Janeiro, Dr. Rony Castro de Oliveira Lyrio, ficando assim constituída a mesa. Instalada a Assembléia, declarou

o Presidente que a mesma fora regularmente convocada por anúncios publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, dos dias 20, 21 e 22 — Parte V, de dezembro de 1977, as folhas 39, 36 e 39, respectivamente, e no Jornal do Comércio, dos dias 20, 21 e 22, de dezembro de 1977, as folhas 16, 17 e 19 respectivamente, que foram lidos pelo secretário e são do seguinte teor: "Sulamec S. A. Informática e Tecnologia — CGC n.º 33.036.80-0001-05 — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação. São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 30 de dezembro de 1977, às 16 horas, na sede da Companhia, à rua da Quitanda n.º 86 (parte), nesta cidade, para tomar conhecimento dos atos relativos à incorporação da Companhia à Sul América Terrestre, Marítimos e Acidentes, Companhia de Seguros, bem como deliberarem sobre a extinção da sociedade, conforme determina a lei das Sociedades Anônimas. De acordo com o Art. 16 dos Estatutos Sociais, ficam suspensas, a partir desta data, as transferências de ações. Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1977. (Ass.) Raul Telles Rudge, Diretor — Júlio Oscar Lagun, Diretor". Em seguida o Presidente informou que, na Assembléia Geral Extraordinária da Sul América Terrestre, Marítimos e Acidentes, Companhia de Seguros, realizada hoje, às dez horas, tinha sido consumada a incorporação de todo o Ativo e Passivo da sociedade àquela Companhia. Para que os acionistas tivessem completo conhecimento do que se passava naquela Assembléia, determinou o que fez, como secretário a leitura da cópia autêntica da ata da referida Assembléia. Finda a leitura, esclareceu o Presidente que só restava a declarar extinta a SULAMEC S. A. Informática e Tecnologia, informando que a Diretoria já fizera a entrega à Diretoria da Sul América Terrestre, Marítimos e Acidentes, Companhia de Seguros, da relação dos acionistas desta sociedade que passaram a ser agora daquela Companhia, relação que foi lida e está assim organizada: Antonio Erne to Waller (espólio), 18.000 ações; Eduardo Cardoso Filho, 4.950 ações; Nilson dos Santos, 70 ações; Walquírio Pinto Monteiro, 12.000 ações; Ciro Vital Zaqueiri Pereira, 71 ações; Aloysio Santos, 353 ações; Florinda Seabra Teixeira, 707 ações; Alípio João Alves P. Ferreira, 565 ações; Marialina Bravo, 70 ações e Companhia Fiduciária do Rio de Janeiro, 10.975.083 ações. Explicou, ainda, o Presidente que uma vez cumpridas as formalidades legais, cada acionista deverá receber da Companhia incorporadora as ações que lhes tocarem, tendo a Diretoria feito para cada um, uma declaração escrita nesse sentido, a fim de facilitar o recebimento das ações. Finalmente, disse o Presidente que, nos termos da lei, declarava extinta nesta data, a SULAMEC S. A. Informática e Tecnologia, o que foi aprovado por unanimidade. Por proposta do Presidente, também unanimemente aprovada, foi encarregado o Diretor Dr. Júlio Oscar Lagun de fazer entrega à Companhia incorporadora de todo o acervo da sociedade ora extinta, de seus livros, papéis e arquivos e de cumprir as formalidades legais complementares, podendo, se necessário, subestabelecer tal atribuição. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão da qual esta é a ata, que, lida e aprovada, vai assinada por todos os acionistas presentes. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1977. — Leonício Ribeiro Filho — Presidente. Rony Castro de Oliveira Lyrio, Secretário. Companhia Fiduciária do Rio de Janeiro — Jean Claude André Lucas, Diretor — Rony Castro de Oliveira Lyrio, Diretor.

(N.º 4.773 — 11.4.78 — Cr\$ 18.000.00).

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP n.º 001-00504/78;

**R E S O L V E:**

1. Aprovar as Condições Especiais e Disposições Tarifárias para o Seguro Compreensivo de Imóveis Diversos Residenciais ou Comerciais, anexas, que ficam fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alpheu Amara

**ANEXO À CIRCULAR Nº 23 /78**

**CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO COMPREENSIVO DE IMÓVEIS DIVERSOS RESIDENCIAIS OU COMERCIAIS, AS QUAIS FAZEM PARTE INTEGRANTE DA APÓLICE DE RISCOS DIVERSOS Nº \_\_\_\_\_ EMITIDA PELA \_\_\_\_\_ A SEGUIR DENOMINADA "SEGURADORA"**

**Cláusula 1a. - RISCOS COBERTOS**

1.1 - O presente seguro tem por objetivo indenizar o Segurado por perdas e danos materiais causados aos bens descritos nesta apólice diretamente resultantes dos seguintes riscos (Cobertura Básica):

- a) Incêndio;
- b) Queda de raio dentro da área do terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados, inclusive perdas ou danos causados a fios, enrolamentos, lâmpadas, válvulas, chaves, circuitos e aparelhos elétricos pelo calor gerado acidentalmente por eletricidade resultante da queda de raio;
- c) Explosão de quaisquer aparelhos de uso comum do condomínio, de gás normalmente empregado em aparelhos de uso doméstico, bem como quaisquer explosões de origem externa;
- d) Desmoronamento total ou parcial do edifício, decorrente de qualquer causa inclusive de vício intrínseco ou de má qualidade. Considera-se caracterizado o desmoronamento parcial somente quando houver desmoronamento de parede ou de qualquer elemento estrutural (coluna, viga, laje de piso ou de teto);
- e) Alagamento por entrada de água no edifício em consequência de:
  - e.1) transbordamento de rios, canais, valões e similares;
  - e.2) aguaceiro, tromba d'água e chuva;
  - e.3) ruptura ou transbordamento de reservatórios, adutoras, encanamentos e canalizações, desde que não pertençam ao próprio imóvel segurado, nem ao edifício do qual faça parte integrante.
- f) Vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, queda ou impacto de aeronaves, impacto de veículos terrestres e fumaça, entendendo-se como:
  - f.1) vendaval: vento de velocidade igual ou superior a 15 metros por segundo;
  - f.2) aeronave: a aeronave propriamente dita e quaisquer objetos que sejam parte integrante dela, bem como pessoas e objetos por ela conduzidos;
  - f.3) veículo terrestre: aquele que circula em terra ou sobre trilhos, seja qual for o meio de tração;

CIRCULAR N.º 23 de 6 de abril de 1978

Aprova Condições Especiais e Disposições Tarifárias para o Seguro Compreensivo de Imóveis Diversos Residenciais ou Comerciais.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

f.4) fumaça: aquela que provenha de de sarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho que seja parte integrante da instalação de calefação, de aquecimento ou de cozinha, e somente quando tal aparelho estiver conectado a uma chaminé por um cano condutor de fumo;

g) Terremoto ou tremor de terra e maremoto;

h) Tumultos, motins e riscos congêneres, não obstante o disposto na alínea "c" do item 1 da cláusula 3a. das "Condições Gerais", entendendo-se como tais:

h.1) atos de qualquer pessoa que, juntamente com outras, esteja tomando parte de qualquer perturbação da ordem pública (quer relacionada com greve ou "lock-out" ou não), que não se revistam das características dos atos ou operações especificamente excluídos pela alínea "c" da cláusula 3a. das "Condições Gerais";

h.2) medidas tomadas por qualquer autoridade legalmente constituída a fim de reprimir ou tentar reprimir qualquer perturbação da ordem pública ou para reduzir as consequências da mesma;

h.3) atos propositais de qualquer grevista ou operário praticados como apoio a uma greve ou resistência a um "lock-out".

1.2 - Mediante estipulação expressa, verba própria e pagamento do prêmio correspondente, esta apólice poderá cobrir também (coberturas acessórias):

a) Os riscos excluídos nas alíneas "a" e "e" da Cláusula 2a. destas Condições;

b) Quebra de vidros, espelhos, mármore, pertencentes ao Segurado, causada por imprudência, ou por atos involuntários de quaisquer pessoas, desde que tais bens sejam identificados unitariamente na apólice;

c) Quando o Segurado for o Condomínio, roubo ou furto de bens ou valores a ele pertencentes e na proporção das unidades seguradas, mediante emprego das formas de violência à pessoa ou coisa em seguida enumeradas:

c.1) arrombamento do local do seguro ou de cofre, armário, depósito ou recipiente de qualquer natureza;

c.2) agressão física, uso de narcótico ou assalto à mão armada;

d) Quando o Segurado for o Condomínio, prejuízos no seu patrimônio, na proporção das unidades seguradas, em consequência de infidelidade, isto é, furto, roubo, extorsão, apropriação indébita ou falsificação de documentos cometidos por qualquer de seus empregados.

#### Cláusula 2a. - RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes das "Condições Gerais" desta apólice, o presente seguro não cobre perdas e danos consequentes de:

a) Perdas ou danos causados a fios, enrolamentos, lâmpadas, válvulas, chaves, circuitos e aparelhos elétricos pelo calor gerado acidentalmente por eletricidade, salvo se em consequência de queda de raio;

b) Entrada de chuva, areia, terra ou poeira no interior do edifício através de janelas, portas, bandeiras ou outras aberturas;

c) Água de torneiras ou registros, ainda que deixados abertos inadvertidamente;

d) Infiltração de chuva, mofo, ferrugem ou corrosão, por entupimento ou insuficiência de calhas ou outros desaguadouros, a menos que tenha ocorrido alagamento na forma prevista na alínea "e" da cláusula 1a. destas "Condições Especiais";

e) Água do mar proveniente de ressaca;

f) Umidade e maresia;

g) Roubo ou furto, ainda que verificado durante ou depois da ocorrência de um dos riscos cobertos;

h) Lucros cessantes e outros prejuízos indiretos, ainda que resultantes de um dos riscos cobertos;

i) Gastos com obras de proteção do edifício, mesmo que visem a prevenir a ocorrência de um dos riscos cobertos, ainda que exigidos por autoridade competente.

#### Cláusula 3a. - PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

3.1 - São indenizáveis, até o limite máximo da importância segurada, os seguintes prejuízos:

a) danos materiais diretamente resultantes dos riscos cobertos;

b) danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivo de força maior;

c) danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para o salvamento e proteção dos bens sinistrados e para o desentulho do local.

3.2 - Mediante estipulação expressa e verba própria, são indenizáveis os prejuízos causados ao conteúdo de edifício residencial de propriedade única do Segurado, ou da unidade de autônoma residencial de propriedade do Segurado, diretamente resultantes dos riscos cobertos, excluídos bens de terceiros.

#### Cláusula 4a. - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

Não estão abrangidos pelas garantias do presente seguro:

a) Edifícios durante a fase de construção;

b) Quando o Segurado for o Condomínio, bens que a ele não pertençam, inclusive benfeitorias exclusivas de apartamentos ou frações autônomas;

c) Bens que se encontrarem fora dos edifícios ou dependências mencionadas na apólice;

d) Tapetes, objetos de arte, ou de valor estimado no que exceder, por unidade, a 40 (quarenta) vezes o valor de ORTN em vigor na data da emissão da apólice, a menos que devidamente especificados na apólice.

e) Veículos, mesmo quando guardados na garagem do edifício segurado;

f) Salvo estipulação expressa e verba própria: antenas, torres, telheiros, toldos, letreiros e anúncios luminosos.

#### Cláusula 5a. - INSPEÇÃO

Fica estabelecido que a inspeção prévia realizada no edifício, assim como as inspeções realizadas por força do que consta da Cláusula 7a. das Condições Gerais, não implicam em reconhecimento de indenizar quaisquer prejuízos decorrentes de falhas de construção, erros de instalação ou projeto, vício intrínseco ou má qualidade (exceto quanto à cobertura de Desmoronamento, conforme definido na alínea "d" da Cláusula 1a. dessas Condições).



Cláusula 6a. - FRAÇÕES AUTÔNOMAS

Quando o Segurado for o Condomínio, ou o proprietário de unidade autônoma de Condomínio, a importância segurada por esta apólice abrange não só as partes comuns correspondentes às unidades seguradas, como também as partes privativas referentes às frações autônomas seguradas, ressalvados elevadores, centrais de ar condicionado ou refrigerado, escadas rolantes ou incineradores de lixo, inclusive suas instalações, que deverão ser segurados por verba à parte.

Cláusula 7a. - VALOR EM RISCO E PREJUÍZO

Para a determinação dos valores em risco e dos prejuízos indenizáveis de acordo com as condições expressas nesta apólice, serão adotados os seguintes critérios:

a) No caso de edifícios: tomar-se-á por base a importância necessária, na data do sinistro, à construção de edifício idêntico ao segurado, deduzida a eventual depreciação pelo uso, idade e estado de conservação. Salvo declaração expressa na apólice, ficará excluído o valor dos alicerces. Fica entendido e concordado que, no critério acima, o valor em risco do edifício incluirá benfeitorias a ela incorporadas, salvo se constar na apólice verba distinta, ou se houver expressa exclusão desses bens, ou ainda se eles tiverem seguro próprio, embora em nome de terceiros. Fica, outrossim, entendido e concordado que, se, em consequência de prescrição legal ou qualquer medida análoga, não se puder reconstruir ou reparar o edifício segurado, os prejuízos corresponderão somente à quantia que seria necessária à sua reconstrução ou reposição em condições semelhantes àquelas em que se encontrava imediatamente antes do sinistro;

b) No caso de maquinismo: tomar-se-á por base o valor de novo dos maquinismos, isto é, o custo, no dia e local do sinistro, no estado de novo, de maquinismos idênticos aos segurados, ou, se isto não for possível, de maquinismos de tipo semelhante e capacidade equivalente, deduzida, em qualquer caso, a eventual depreciação pelo uso, idade e estado de conservação. Fica entendido e concordado que, no critério acima, o seguro sobre maquinismos abrangerá, também, suas instalações e acessórios, salvo se houver expressa exclusão dos mesmos, ou se esses bens tiverem verba própria;

c) No caso de móveis e utensílios: tomar-se-á por base o valor real imediatamente antes do sinistro.

Cláusula 8a. - RATEIO

Se os bens segurados por esta apólice forem, em conjunto, no momento do sinistro, de valor superior à importância segurada, conforme definido na Cláusula 6a., o Segurado será considerado cossegurador da diferença e participará dos prejuízos na proporção que lhe couber em rateio. Cada verba, se houver mais de uma apólice, ficará separadamente sujeita a esta condição. Em caso de sinistro parcial, o Segurado não poderá alegar excesso do valor segurado de uma verba para compensação de outra.

Cláusula 9a. - OCORRÊNCIA DE SINISTRO

Em caso de sinistro coberto pela presente apólice, o Segurado obriga-se, logo que dele tenha conhecimento, a comunicá-lo à Seguradora e a entregá-lhe, dentro de 15 (quinze) dias, os seguintes documentos:

a) Reclamação sobre as perdas e danos causados pelo sinistro, indicando de maneira precisa e detalhada os bens destruídos ou danificados e o valor dos prejuízos sofridos, tendo em consideração o valor desses bens no momento do sinistro;

b) Relação de todos os seguros que existam sobre os mesmos bens.

Cláusula 10 - SALVADOS

Ocorrendo sinistro que atinja bens descritos nesta apólice, o Segurado não poderá fazer o abandono dos salvados e deverá tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.

A Seguradora poderá, de acordo com o Segurado, providenciar no sentido de um melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e concordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão reconhecer-se a ela obrigada a indenizar os danos ocorridos.

Cláusula 11 - CADUCIDADE

Para fins do disposto da alínea "c" da Cláusula 15 das "Condições Gerais" desta apólice, fica estabelecido como limite a importância segurada.

Quando da apólice constar mais de uma verba distinta para a importância segurada, esse limite será aplicado a cada verba separadamente.

Cláusula 12 - REINTEGRAÇÃO

Se durante a vigência desta apólice ocorrer um

DISPOSIÇÕES TARIFÁRIAS PARA O SEGURO COMPREENSIVO DE  
IMÓVEIS DIVERSOS RESIDENCIAIS OU COMERCIAIS

Artigo 1º - TIPOS DE SEGURADO E BENS COMPREENDIDOS NO SEGURO

1.1 - O seguro poderá ser contratado pelo proprietário do imóvel (casa ou edifício) ou pelo proprietário de unidade autônoma de edifício em condomínio.

1.1.1 - No caso de ser contratado pelo proprietário de unidade autônoma de edifício em condomínio, o seguro poderá servir de reforço a seguro preexistente em nome do Condomínio, quer de Edifícios em Condomínio, quer de Incêndio. Neste último caso, é admitida a fixação de verba em separado para Incêndio, Raio e Explosão, somente com a finalidade de haver coincidência dos valores segurados globais do "bouquet" de coberturas.

1.2 - Em edifícios onde existam unidades seguradas por apólices de seguro habitacional, o seguro poderá ser contratado pelo Condomínio para garantir unicamente as unidades autônomas não cobertas pelas apólices habitacionais, desde que incluídas todas essas unidades. Neste caso, as partes comuns do edifício serão abrangidas pelo seguro, proporcionalmente às unidades seguradas.

1.3 - Quando o Segurado for o proprietário de unidade autônoma de edifício em condomínio, o seguro poderá abranger, também, as benfeitorias exclusivas da unidade ou fração autônoma.

1.4 - Quando o Segurado for o proprietário do imóvel residencial, ou de unidade autônoma residencial de edifício em condomínio, o seguro poderá abranger também o conteúdo do mesmo, desde que estipulada verba própria, não podendo, entretanto, abranger bens de terceiros. ou mais sinistros pelos quais a Seguradora seja responsável, a importância segurada do item sinistrado ficará reduzida da importância correspondente ao valor da indenização paga, a partir da data de ocorrência do sinistro, não tendo o Segurado direito a restituição do prêmio correspondente àquela redução. Nesta hipótese, desde que expressamente solicitada pelo Segurado e haja anuência formal da Seguradora, fica facultada a reintegração da importância segurada, observados os seguintes critérios:

a) a partir da data da ocorrência do sinistro: desde que a solicitação do Segurado seja feita num período não superior a 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência do sinistro;

b) a partir da data da anuência formal da Seguradora: quando a solicitação do Segurado for feita em data posterior ao período de 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência do sinistro;

c) em qualquer hipótese, o prêmio respectivo será calculado proporcionalmente ao período a decorrer de vigência da apólice, e cobrado por ocasião do pagamento da indenização.

#### Cláusula 13 - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as cláusulas das "Condições Gerais" desta apólice que não tenham sido alteradas pelas presentes "Condições Especiais".

#### Artigo 2º - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

2.1 - Não estão abrangidos por este seguro, salvo consulta prévia aos órgãos competentes: antenas, torres, telheiros, toldos, letreiros e anúncios luminosos, desde que pertencentes ao segurado.

2.2 - A aceitação de cada um dos bens acima está condicionada ao fornecimento de dados sobre a instalação e segurança dos mesmos, que deverão ser mencionados na consulta.

2.3 - Tendo sido aceita a cobertura e determinada a taxa adicional, deverá ser incluída na apólice a Cláusula 601 do Capítulo II da Tarifa de Riscos Diversos.

#### Artigo 3º - IMPORTÂNCIA SEGURADA

3.1 - A importância segurada deverá ser desdobrada em verbas distintas, quando couber, da seguinte forma:

##### 3.1.1 - Em seguro contratado por proprietário único de um imóvel

- a) verba para edifício;
- b) verba para elevadores, centrais de ar condicionado ou refrigerado, escadas-rolantes, incineradores de lixo, inclusive suas instalações e pertences (uma verba para cada um desses itens);
- c) verba para conteúdo (cobertura opcional para riscos residenciais).

##### 3.1.2 - Em seguro contratado por proprietário de unidade autônoma de edifício em condomínio

- a) verba para edifício, abrangendo as partes privativas e as partes comuns proporcionalmente à unidade segurada;
- b) verba para elevadores, centrais de ar condicionado ou refrigerado, escadas-rolantes, incineradores de lixo, inclusive suas instalações e pertences (uma verba para cada um desses itens), proporcionalmente à unidade segurada;
- c) verba para benfeitorias;
- d) verba para conteúdo (cobertura opcional para riscos residenciais).

##### 3.1.3 - Em seguro contratado em nome do condomínio para todas as unidades autônomas não financiadas por apólice habitacional

- a) verba para edifício, abrangendo o valor total das partes privativas das unidades autônomas cober-

tas e o valor das partes comuns (com as respectivas benfeitorias), proporcionalmente ao número de unidades autônomas cobertas;

b) verba para elevadores, centrais de ar condicionado ou refrigerado, escadas-rolantes, incineradores de lixo, inclusive suas instalações e pertences (uma verba para cada um desses itens), proporcionalmente ao número de unidades autônomas cobertas;

c) verba para conteúdo, exclusivamente abrangendo bens imóveis (equipamentos, móveis e utensílios) de propriedade do condomínio (cobertura opcional).

3.2 - Em qualquer dos subitens acima, o seguro das alíneas "b", "c" e "d" só poderá ser feito se houver o correspondente seguro da alínea "a".

#### Artigo 4º - SEGUROS A PRIMEIRO RISCO

4.1 - É proibida a emissão de apólices concedendo cobertura a primeiro risco, quer absoluto, quer relativo, exceto nas coberturas acessórias em que tal forma for permissível.

#### Artigo 5º - COBERTURAS ACESSÓRIAS

5.1 - Mediante Cláusula expressa na apólice e cobrança de prêmio adicional, conforme previsto no artigo 7º, poderão ser incluídos os seguintes riscos:

- a) Quebra de vidros, espelhos ou mármore, nos termos da Cláusula 701 do Art. 10, e desde que todos eles sejam devidamente discriminados na apólice, com localização, utilização, dimensões e demais características.
- b) Roubo ou furto qualificado, nos termos da Cláusula 702 do Art. 10, quando o seguro for contratado pelo Condomínio.
- c) Infidelidade de empregados do condomínio, nos termos da Cláusula 703 do Art. 10, quando o seguro for contratado pelo Condomínio.
- d) Perdas ou danos causados a fios, enrolamentos, lâmpadas, válvulas, chaves, circuitos ou aparelhos elétricos (danos elétricos), nos termos da Cláusula 704 do Art. 10.
- e) Ressaça, nos termos da Cláusula 705 do Art. 10.

#### Artigo 6º - COBERTURAS ESPECIAIS

6.1 - Poderá ser concedida a cobertura especial do risco de perda de prêmio do seguro em consequência do sinistro, observadas as disposições dos Capítulos I e II da Tarifa de Riscos Diversos.

6.2 - Poderá ser concedida a cobertura pelo "Valor de Novo", observadas as disposições dos Capítulos I e II da Tarifa de Riscos Diversos.

#### Artigo 7º - TAXAS MÍNIMAS

7.1 - Para todos os bens previstos no artigo 3º será aplicada, às importâncias seguradas da cobertura básica, a soma das taxas adiante indicadas, além da eventual agravação prevista no artigo 8º.

a) Taxa para os Riscos de Incêndio, Raio e Explosão: de conformidade com a classificação pela TSIB (somente taxas da coluna "Prédio" da TSIB);

b) Taxa para os demais riscos: 0,1%.

7.2 - Para as coberturas acessórias previstas no artigo 5º, o prêmio adicional correspondente será calculado às seguintes taxas:

|  |  |
|--|--|
| a) Quebra de vidros, es-<br>pelhos ou mármore. | 5% aplicável à so-<br>ma dos valores uni-<br>tários relaciona-<br>dos na apólice;  |
| b) roubo ou furto, quali-<br>ficado .....      | 0,45% aplicável à<br>verba estipulada pa-<br>ra esta cobertura;  |
| c) infidelidade .....                          | 1,5% aplicável à<br>verba estipulada<br>para cada garanti-<br>do (nominal);  |
| d) danos elétricos ....                        | 0,20% aplicável ex-<br>clusivamente aos<br>valores dos bens su-<br>jeitos a tais da-<br>nos, relacionados<br>na apólice. |
| e) ressaca .....                               | 1% aplicável à ver-<br>ba estipulada para<br>esta cobertura.   |

**Artigo 8º - CRITÉRIOS DE INSPEÇÃO, AGRAVAÇÃO DE TAXA E ACEITAÇÃO DE RISCO**

8.1 - Nenhum Seguro poderá ser realizado sem inspeção prévia do risco.

8.2 - A agravação de taxa e aceitação do risco deve basear-se nas Disposições Tarifárias vigentes para as modalidades Alagamento e Desmoronamento, com base no laudo de inspeção delas constante, o qual deverá ser totalmente preenchido.

8.2.1 - No caso de ser cabível agravação relativa aos riscos de Alagamento e/ou Desmoronamento, aplicar-se-á à taxa de 0,1% prevista na alínea "b" do artigo 7º o somatório das agravações fixadas para tais riscos.

8.2.2 - Quando a computação acusar, independentemente para Alagamento e/ou Desmoronamento, uma agravação de 150%, aconselha-se a recusa do risco, pois certamente reunirá ele condições bastante precárias. É permissível a aceitação normal do seguro com agravação superior a 150%, desde que o risco de Alagamento ou o de Desmoronamento não atinja individualmente o percentual de agravação referido.

8.3 - A Seguradora deverá emitir a apólice dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data da inspeção.

8.4 - O prazo de validade de cada inspeção será fixada pelo vistoriador, não podendo, em hipótese alguma, ser superior a 3 (três) anos.

**Artigo 9º - RISCOS QUE DISPÕEM DE MEIOS PRÓPRIOS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO**

9.1 - Os riscos que possuem meios próprios de prevenção e combate a incêndio, previstos na Circular SUSEP nº 19/78, poderão obter concessão de descontos na taxa da cobertura referente à alínea "a" do item 7.1 do artigo 7º, desde que obedida rigorosamente a mesma rotina estabelecida para os seguros do ramo incêndio.

9.1.1 - Concedido o desconto, a sua inclusão na apólice deverá obedecer às disposições da TSIB.

**Artigo 10 - CLÁUSULAS PARA COBERTURAS ACESSÓRIAS**

**Nº 701 - COBERTURA ACESSÓRIA DE QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS OU MÁRMORES**

Tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, o presente seguro garante a cobertura das perdas e danos materiais decorrentes de quebra dos bens pertencentes ao Segurado e devidamente discriminados na apólice, causada por quaisquer atos involuntários de qualquer pessoa ou ainda, por imprudência ou culpa de terceiros.

Fica estabelecido que a presente cobertura não está sujeita à aplicação da Cláusula de Rateio, responsabilizando-se a seguradora pelo valor integral dos prejuízos sofridos até o limite fixado para cada um dos bens acima discriminados.

**Nº 702 - COBERTURA ACESSÓRIA DE ROUBO OU FURTO QUALIFICADO PARA SEGURO CONTRATADO PELO CONDOMÍNIO**

**Tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, o presente seguro garante a cobertura de roubo ou furto qualificado de bens ou valores pertencentes ao Condomínio, mediante o emprego das formas de violência à pessoa ou coisa em seguida enumeradas:**

1 - arrombamento do local do seguro ou de cofre, armário, depósito ou recipiente de qualquer natureza;

2 - agressão física, emprego de narcótico ou assalto à mão armada.

Fica estabelecido que a presente cobertura não está sujeita à aplicação da Cláusula de Rateio, responsabilizando-se a Seguradora pelo valor integral dos prejuízos sofridos até o limite fixado para esta cobertura, observado o disposto na letra "c", do item 1.2, da Cláusula 1ª. das Condições Especiais.

**Nº 703 - COBERTURA ACESSÓRIA DE INFIDELIDADE PARA SEGURO CONTRATADO PELO CONDOMÍNIO**

**Tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, o presente seguro garante a cobertura dos prejuízos causados ao patrimônio do Condomínio em consequência de infidelidade, isto é, furto, roubo, extorsão, apropriação indébita ou falsificação de documentos, cometidos por quaisquer de seus empregados, devidamente registrados e desde que nominalmente descritos na apólice.**

Fica estabelecido que a presente cobertura não está sujeita à aplicação da Cláusula de Rateio, responsabilizando-se a seguradora pelo valor integral dos prejuízos sofridos até o limite fixado para esta Cobertura, observado o disposto na letra "d" do item 1.2 da Cláusula 1ª. das Condições Especiais.

**Nº 704 - COBERTURA ACESSÓRIA DE DANOS ELÉTRICOS**

Tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, o presente seguro garante a cobertura dos danos elétricos conforme previsto na alínea "a" da Cláusula 2ª. das Condições Especiais, causados aos bens discriminados na apólice.

Fica estabelecido que será deduzida dos prejuízos apurados em cada sinistro, a título de participação do Segurado, uma parcela de 10% (dez por cento) dos mesmos, limitada no mínimo a 40 (quarenta) vezes o valor de ORTN em vigor na data do evento.

**Nº 705 - COBERTURA ACESSÓRIA DE RESSACA**

Tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, o presente seguro garante a cobertura das perdas e danos materiais causados aos bens segurados em consequência de ressaca, conforme previsto na alínea "e" da Cláusula 2ª. das Condições Especiais, estando porém excluídos da presente cobertura os danos causados por umidade ou maresia, mesmo quando decorrentes do risco coberto.

Fica estabelecido que a presente cobertura não está sujeita à aplicação da Cláusula de Rateio, responsabilizando-se a seguradora pelo valor integral dos prejuízos sofridos até o limite fixado para esta cobertura.



## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

**Ato de Prorrogação de prazo para encerramento da liquidação da Cooperativa Habitacional Boa União Ltda.** — CAHABUL, sediada no Estado do Rio de Janeiro, autorização de funcionamento nº RJ-08.

O Diretor Supervisor da Área de Programas Habitacionais, usando das atribuições que lhe conferem a RD nº 11-75 e a ID-SPH-03-76, e

Considerando que o prazo concedido para encerramento da liquidação da Cooperativa Habitacional Boa União Limitada — COHABUL não foi suficiente para atendimento dos motivos que determinaram a sua decretação, resolve:

— prorrogar o prazo para encerramento da medida administrativa por mais 12 (doze) meses, a partir desta data;

— manter como Liquidante o Sr. Ademir Cardoso de Souza;

— atribuir ao Liquidante, de 22.10.77 até a presente data, a remuneração mensal de 5 (cinco) salários-mínimos regionais na conformidade do estabelecido no Ato anterior. A partir da data deste Ato será devida a remuneração global de 72 (setenta e dois) salários-mínimos regionais a ser paga obedecido o seguinte critério: 60% da remuneração global em 12 (doze) parcelas mensais, de igual valor e 40% quando definitivamente encerrada a liquidação, correndo todas as despesas por conta do BNH;

— recomendar rigorosa observância às disposições da Lei nº 5.764 de 18 de dezembro de 1971, da RD nº 11-75, de 4 de março de 1975 e da ID-SPH-03-76, de 13 de maio de 1976.

O presente Ato é assinado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1978. — **Honorio Petersen Hungria, Diretor.**

**Ato de Prorrogação de prazo para encerramento da liquidação da Cooperativa Habitacional Roque Callage Ltda., sediada no Estado do Rio Grande do Sul, autorização de funcionamento nº RS-35**

O Diretor Supervisor da Área de Programas Habitacionais, usando das atribuições que lhe conferem a RD nº 11-75 e a ID-SPH-03-76, e

Considerando que o prazo concedido a Cooperativa Habitacional Roque Callage Ltda. não foi suficiente para serem atendidos os objetivos que determinaram a sua decretação, resolve:

— prorrogar até setembro de 1978 o prazo para encerramento da liquidação;

— manter como Liquidante o Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais do Rio Grande do Sul — INOCOOP-RS;

— atribuir ao Liquidante a remuneração de 4 (quatro) salários-mínimos regionais paga na seguinte conformidade: Até 31 de março do ano corrente, mensalmente, 4 (quatro) salários-mínimos regionais. A partir de abril do ano corrente, a remuneração global de 24 (vinte e quatro) salários-mínimos regionais, obedecido o seguinte critério: 60% em 6 (seis) parcelas mensais de igual valor e 40% quando definitivamente encerrada a liquidação; paga com recursos da CH;

— recomendar rigorosa observância às disposições da Lei nº 5.764, de 18.12.71, da RD nº 11-75, de 4.3.75 e da ID-SPH-03-76, de 13.5.76.

O presente Ato é assinado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro 4 de abril de 1978. — **Honorio Petersen Hungria, Diretor.**

**Ato de prorrogação de prazo para encerramento da liquidação da Cooperativa Habitacional de Teresópolis Ltda.** — COHATEL, sediada no Estado do Rio de Janeiro, autorização de funcionamento nº RJ-11.

O Diretor Supervisor da Área de Programas Habitacionais, usando das atribuições que lhe conferem a RD nº 11-75 e a ID-SPH-03-76, e

Considerando que a liquidação da Cooperativa Habitacional de Teresópolis Limitada — COHATEL não atingiu os objetivos que inspiraram a sua decretação, resolve:

— prorrogar o prazo, anteriormente concedido, até setembro de 1978 para encerrar a liquidação da Entidade;

— manter como Liquidante o Senhor Lycurgo de Albuquerque Salgado;

— atribuir ao Liquidante a remuneração global de 30 (trinta) salários-mínimos regionais a ser paga pela Cooperativa obedecido o seguinte critério: 60% da remuneração global em 6 (seis) parcelas mensais de igual valor e 40% quando definitivamente encerrada a liquidação. No período de 18 de março até a presente data a remuneração será paga na conformidade proposta no Ato anterior, datado de 18 de março de 1977;

— recomendar rigorosa observância às disposições da Lei nº 5.764, de 18 de dezembro de 1971, da RD nº 11-75, de 4 de março de 1975 e da ID-SPH-03-76, de 13.5.76.

O presente Ato é assinado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1978. — **Honorio Petersen Hungria, Diretor.**

**Ato de substituição de Liquidante e fixação de novo prazo para encerramento da liquidação da Cooperativa Habitacional Manauense — COOPHAMA, sediada no Estado do Amazonas, autorização de funcionamento nº AM-01.**

O Diretor Supervisor da Área de Programas Habitacionais, usando das atribuições que lhe conferem a RD nº 11-75 e a ID-SPH-03-76, e

Considerando que o prazo concedido para encerramento da Cooperativa Habitacional Manauense — COOPHAMA não é suficiente para serem solucionadas as pendências que determinaram a sua decretação,

Considerando que o Liquidante designado não vem atendendo às disposições do BNH pertinentes às liquidações, resolve:

— fixar o prazo de 12 (doze) meses, a partir da presente data, para encerramento da medida administrativa;

— substituir o Liquidante anteriormente designado pelo Sr. Antonio Costa Moreira;

— atribuir ao Liquidante a remuneração global de 12 (doze) salários-mínimos regionais, correndo a despesa por conta do BNH, que deverá ser paga na seguinte conformidade: 60% em 12 (doze) parcelas mensais, de igual valor, e 40% quando definitivamente encerrada a liquidação;

— recomendar rigorosa observância às disposições da Lei nº 5.764, de 18 de dezembro de 1971 e das RD nº 11-75, de 4.3.75 e ID-SPH-03-76, de 13.5.76.

O presente Ato é assinado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1978. — **Honorio Petersen Hungria, Diretor.**

**Ato de substituição de Liquidante e fixação de novo prazo para encerramento da liquidação da Cooperativa Habitacional dos Trabalhadores de Manaus — COOPHAB — TRABAM, sediada no Estado do Amazonas, autorização de funcionamento nº AM-03.**

O Diretor Supervisor da Área de Programas Habitacionais, usando das atribuições que lhe conferem a RD nº 11-75 e a ID-SPH-03-76, e

Considerando que o prazo anteriormente fixado para encerramento da liquidação da Cooperativa Habitacional dos Trabalhadores de Manaus — COOPHAB — TRABAM é insuficiente para solução das várias pendências que estão dificultando o seu processamento normal, e

Considerando que o Liquidante designado por Ato de 24 de junho de 1976, não vem atendendo às determinações do BNH pertinentes às liquidações, resolve:

— fixar em 12 (doze) meses, a partir da presente data, o prazo para encerramento da liquidação da Entidade;

— substituir o Liquidante, designando em seu lugar o Senhor Antonio Costa Moreira;

— atribuir ao Liquidante a remuneração global de 12 (doze) salários-mínimos regionais, que deverá ser paga, com recursos da Cooperativa, na seguinte conformidade: 60% em 12 (doze) parcelas mensais de igual valor e 40% quando definitivamente encerrada a liquidação; disposições da Lei nº 5.764, de 18-12-71, da RD nº 1175, de 4.3.75 e da ID-SPH-03-76, de 13.5.76.

O presente Ato é assinado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1978. — **Honorio Petersen Hungria, Diretor.**

**Ato de substituição de Liquidante e de fixação de novo prazo para encerramento da liquidação da Cooperativa Habitacional dos Trabalhadores de Manaus — COOPHAB — TRABAM, sediada no Estado do Amazonas, autorização de funcionamento nº AM-03.**

O Diretor Supervisor da Área de Programas Habitacionais, usando das atribuições que lhe conferem a RD nº 11-75 e a ID-SPH-03-76,

Considerando que o prazo anteriormente fixado para encerramento da liquidação da Cooperativa Habitacional dos Trabalhadores de Manaus — COOPHAB — TRABAM é insuficiente para solução das várias pendências que estão dificultando o seu processamento normal, e

Considerando que o Liquidante designado por Ato de 24 de junho de 1976, não vem atendendo às determinações do BNH pertinentes às liquidações, resolve:

— fixar em 12 (doze) meses, a partir da presente data, o prazo para encerramento da liquidação da Entidade;

— substituir o Liquidante, designando em seu lugar o Senhor Antonio Costa Moreira;

— atribuir ao Liquidante a remuneração global de 12 (doze) salários-mínimos regionais, que deverá ser paga, com recursos da Cooperativa, na seguinte conformidade: 60% em 12 (doze) parcelas mensais de igual valor e 40% quando definitivamente encerrada a liquidação; disposições da Lei nº 5.764, de 18-12-71, da RD nº 1175, de 4.3.75 e da ID-SPH-03-76, de 13.5.76.

O presente Ato é assinado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1978. — **Honorio Petersen Hungria, Diretor.**

## MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

### ADMINISTRAÇÃO UNIFICADA DO PRÉ-INPS

#### RELAÇÃO INPS/RJ Nº 3-78

O Diretor do Departamento de Previdência Social, usando da competência que lhe confere a PT-P nº 1.569, de 26 de dezembro de 1977, resolve:

Portaria DS nº 005, de 31 de março de 1978. — Designar Ellacy de Oliveira Peixoto, matrícula nº 1.383.432, ponto nº 182.904, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe "B", Código SA-801, Referência 29, do Quadro Permanente do IPASE, para exercer a Função de Secretário Administrativo, Código DAI-111.1, número 11.830.034, da Divisão de Seguros Sociais (DSS), deste Departamento, integrada à Administração Unificada do Pré-INPS (Processo nº 5.000.261-78).

#### RELAÇÃO INPS/RJ Nº 4-78

PORTARIA Nº SSP-024, DE 8 DE MARÇO DE 1978

O Gerente Regional do Pré-INPS e Superintendente do IPASE no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, na forma do disposto na PT/MPAS número .T/MPAS nº 838, de 19 de setembro de 1977, resolve:

Dispensar, a contar de 26 de dezembro de 1977, o servidor Gilvandro Cartaxo de Sá, Agente Administrativo, Código SA-801, Classe "C", Referência 33, matrícula nº 1.694.598, ponto nº 183.561, da função de Chefe da Seção de Administração de Bens (GAB), Código DAI-111.2, nº 12.830.191, do Serviço de Administração (SGA), da Superintendência de São Paulo (SSP), integrada à Administração Unificada do Pré-INPS, do Quadro Permanente do IPASE.

O presente Ato é assinado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1978. — **Honorio Petersen Hungria, Diretor.**

**Ato de substituição de Liquidante e fixação de novo prazo para encerramento da liquidação da Cooperativa Habitacional dos Subtenentes e Sargentos do Amazonas — COOPHASA, sediada no Estado do Amazonas, autorização de funcionamento nº AM-02.**

O Diretor Supervisor da Área de Programas Habitacionais, usando das atribuições que lhe conferem a RD nº 11-75 e a ID-SPH-03-76, e

Considerando que o prazo anteriormente fixado para encerramento da liquidação da Cooperativa Habitacional dos Subtenentes e Sargentos do Amazonas — COOPHASA é insuficiente para colação das pendências que determinaram a decretação da liquidação da Entidade, e

Considerando que o Liquidante designado não vem atendendo às normas do BNH, resolve:

— fixar o prazo de 12 (doze) meses, a contar da presente data, para encerramento da liquidação da Cooperativa;

— substituir o Liquidante pelo Senhor Antonio Costa Moreira;

— atribuir ao Liquidante a remuneração global de 12 (doze) salários-mínimos regionais, correndo a despesa por conta do BNH a ser paga na seguinte conformidade: 60% em 12 (doze) parcelas mensais, de igual valor, e 40% quando do encerramento definitivo da Entidade;

— recomendar rigorosa observância às disposições da Lei nº 5.764, de 18-12-71, da RD nº 11-75, de 4.3.75 e da ID-SPH-03-76, de 13.5.76.

O presente Ato é assinado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro 4 de abril de 1978. — **Honorio Petersen Hungria, Diretor.**

**INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

#### RELAÇÃO INPS/RJ Nº 5-78

#### PORTARIAS DE 30 DE MARÇO DE 1978

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 317 — Conceder exoneração, de acordo com o item I do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 1 de março de 1978, a Marcos Vinícius dos Santos, matrícula número 1.079.881, ponto nº 188.926, do cargo de Escriturário, Código AF-202.10-B, do Quadro Suplementar do IPASE (Processo nº 5.000.341-78).

Nº 318 — Conceder rescisão, de acordo com o artigo 487, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a partir de 1º de março de 1978, do Contrato de Trabalho da servidora Regina Lucia da Silva, ponto nº 180.393, Datilógrafo, da Tabela Regional do Pessoal Temporário do ... IPASE, lotada na Superintendência Local no Distrito Federal — SBR (Processo nº 5.448-78).

Nº 319 — Dispensar, a pedido, Nagib Elias Saliba, matrícula nº 1.817.419, ponto nº 186.824, Médico, Classe "B", Código NS-901, Referência 48, do Qua-

dro Permanente do IPASE, de substituição eventual do titular do cargo, em comissão, Código DAS-101.2, nº 32.830.181, de Superintendente Local de 1ª Categoria, da Superintendência Local no Estado de Minas Gerais (SMG), integrado à Administração Unificada do Pré-INPS (Processo nº 5.000.168-78).

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o disposto na Instrução nº 25, de 23 de novembro de 1977, resolve:

Nº 320 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, letra a, da Constituição, a Alberto Homsi, matrícula nº 1.756.274, ponto nº 181.208, no cargo de Técnico em Comunicação Social, Classe "C", Código NS-931, Referência 48, do Quadro Permanente do IPASE, com as vantagens da Referência 48, previstas no artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Processo número 3.321-77).

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, Gerente-Geral do Pré-INPS, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e Portaria MPAS nº 838, de 19 de setembro de 1977, resolve:

Nº 321 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único e 102, item I, letra a, da Constituição, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, a Maria José Loureiro, ponto nº 173.768, matrícula nº 1.772.887, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe "B", Referência 32, Código NM-1001.7, do Quadro Permanente do Hospital dos Servidores do Estado (Processo HSE nº 2.695-78). — **Walter Borges Graciosa, Presidente do IPASE — Gerente-Geral do Pré-INPS.**

PORTARIAS DE 11 DE ABRIL DE 1978

O Presidente do Instituto Nacional de Previdência Social, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 4 — 1 — Conceder exoneração a Namur de Barcellos, ponto nº 186.847, ocupante do cargo de Médico, Classe "C", Código NS-901, Referência 51, do cargo, em comissão, Código DAS-101.1, nº 3.130.303, de Gerente Regional, da Superintendência Local no Estado do Rio Grande do Sul (SRS), do Quadro Permanente do extinto IPASE, integrada à estrutura provisória do INPS.

2 — Os efeitos desta Portaria vigorarão a partir do dia 13 de abril de 1978.

Nº 5 — Designar Roberto de Castro Bastos, ponto nº 39.822, ocupante do cargo de Fiscal de Contribuições Previdenciárias, Classe "B", Código IAF-605, Referência 47, do Quadro do INPS, para responder pelo cargo, em comissão, Código DAS-101.1, nº 3.130.303, de Gerente Regional, da Superintendência Local no Estado do Rio Grande do Sul (SRS), do Quadro Permanente do extinto IPASE, integrada à estrutura provisória do INPS. — **Walter Borges Graciosa, Presidente.**

## CONSULTORIA-GERAL

PORTARIA N.º 002, DE 11 DE ABRIL DE 1978

O Consultor-Geral do Instituto Nacional de Previdência Social — INPS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, artigo 6º, Anexo II, da PT-GM-MPAS-954-78, resolve:

Designar Jesus Martins Versiani, Procurador Autárquico, Classe "C", Referência 50, matrícula INPS — 43.401, para exercer a função, em confiança, de Chefe da Equipe de Benefícios, Código DAI-111.3, nº 2.330.106, da Coordenação Jurídica da Consultoria-Geral, prevista no Anexo V — 2ª Parte — B, da Portaria GM-MPAS-954-78. — José Antonio Leal Chaves, Consultor-Geral.

## DEPARTAMENTO DO PESSOAL

PORTARIA N.º 29, DE 6 DE ABRIL DE 1978

O Diretor do Departamento do Pessoal, usando da competência que lhe confere a PT-P 1.569, de 26 de dezembro de 1977, e tendo em vista o disposto na Instrução n.º 4, de 10 de março de 1977 resolve:

Designar Mariana Costa Marques, matrícula n.º 1.704.672, ponto n.º 186.508, Técnico de Administração, Classe "C", Código NB-923, Referência 51, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da Função de Chefe da Divisão de Legislação de Pessoal (DPL), Código DAI-111.3, número 23.830.083, deste Departamento.

2. Dispensar Agliberto Muniz Teles, matrícula n.º 1.282.001, ponto número

181.139, Agente Administrativo, Classe "C", Código SA-801, Referência 33, de substituto eventual da mesma função — (Proc. n.º 5000896-78). — Heício Figueiredo de Assumpção.

PORTARIA PRÉ-INPS N.º 353, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1977

O Gerente Regional do Pré-INPS no Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, na forma prevista pela PT/MPAS n.º 838, de 19 de setembro de 1977, e considerando o disposto no artigo 2º, do Decreto n.º 77.336, de 26 de março de 1976, resolve:

Nomear Jôia Maria Idalina de Siqueira, matrícula n.º 35.751, para exercer no Órgão, integrado à Administração Unificada do Pré-INPS, o cargo em comissão de Secretário Regional de Seguros Sociais, código DAS-101.1, nº 3.100.288, constante do Quadro Permanente do INPS, de que trata o Decreto número 78.415, de 15-9-76. — Antonio Manoel Bicalho, Gerente Regional do Pré-INPS.

## SECRETARIA DE BEM-ESTAR

PORTARIA N.º SBE-243, DE 7 DE ABRIL DE 1978

O Secretário de Bem-Estar, no uso de suas atribuições, na forma da RS n.º INPS 699.115, de 18-10-74, resolve:

Exonerar, a pedido, a partir de 4 de abril de 1978, a servidora Orimar Prado Rangel, Psicóloga, matrícula n.º 820.668, da função de Encarregada de Análise, DAI-111.2, nº 2.201.062, que vinha exercendo na Coordenação de Reabilitação Profissional. — José Vital.

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

### SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

## EXTRATO

Segundo Termo de Re-ratificação do Contrato de Locação de Serviços de Limpeza e Conservação das dependências ocupadas pela SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), localizadas na Praça XV de Novembro, nº 34 - Loja "C", 4º, 7º e 12º andares; na Praça Pio X, nº 78 - 11º, 12º e 13º andares; e na Travessa do Comércio, nº 11/11-A - Loja, Sobreloja, 1º, 2º e 3º andares, que entre si fazem a SUSEP e a empresa CONSERVADORA LUSO BRASILEIRA S.A. - COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES. A vigência do presente Termo será pelo prazo de doze meses, com início em 01 de abril de 1978 e término em 31 de março de 1979, sendo admitida prorrogação automática, por acordo das partes contratantes. A despesa total deste Termo de Re-ratificação é de Cr\$ 1.044.502,20 (hum milhão, quarenta e quatro mil, quinhentos e dois cruzeiros e vinte centavos), importando a parte referente ao corrente exercício em Cr\$ 783.376,65 (setecentos e oitenta e três mil, trezentos e setenta e seis cruzeiros e sessenta e cinco centavos), parcialmente empenhada pela Nota de Empenho nº 241, de 28.03.78, a ser deduzida da dotação orçamentária consignada a esta SUSEP, no exercício financeiro de 1978, na Categoria Econômica 3.0.0.0 - Despesas Correntes; 3.1.0.0 - Despesas de Custeio; 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros; Subitem 06.00 - Reparos, adaptações, conservação de bens móveis e imóveis, e o restante deverá ser deduzido da dotação orçamentária relativa ao exercício de 1979.

ALPHEU AMARAL p/Contratante - ASSAD MIGUEL FADEL p/Contratada. (Of. 76/78)

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

CONTRATO Nº 042/78

PROCESSO Nº 1.541/77

**ESPÉCIE:** Contrato que entre si fazem o DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO e a firma TURISMO SANTA BÁRBARA LTDA - CGC Nº 29.348.620/0001.

**OBJETO:** Prestação de serviços de transporte de servidores da 6ª Diretoria Regional ( 6a. DRS ) situada na Avenida Brasil nº 2540, na cidade do Rio de Janeiro, RJ.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Concorrência nº 111/77, Edital nº 111/77.

**DOTAÇÃO E EMPENHO:** A despesa correrá no presente exercício por conta da Verba 3.1.3.2.4902.1376021.2.545-UNIÃO/78 "SERVIÇOS DE TERCEIROS", conforme NE nº 012, de 05.01.78. No exercício subsequente, a despesa correrá pelo crédito ou consignação que a com' portar.

**VALOR TOTAL:** Cr\$ 351.600,00 ( trezentos e cinquenta e um mil e seiscentos cruzeiros ).

**PRAZO:** 12 ( doze ) meses, a partir da data de sua vigência.

**GARANTIA:** Inicial no valor de Cr\$ 3.600,00 ( três mil e seiscentos cruzeiros ), em moeda corrente, conforme Guia de Recolhimento nº 980.029-6, de 18.11.77, da CEF-Filial do Rio de Janeiro, complementada em parcelas de 5% ( cinco por cento ) dos serviços mensais executados.

**REAJUSTAMENTO:** Este Contrato não está sujeito a reajustamento de preços.

Assinam o presente Contrato os Srs. Francisco Rodolfo Valença do Rêgo Barros pelo DNOS, CONTRATANTE, e Manoel Blanco Torres- CPF 228467197-72 pela firma TURISMO SANTA BÁRBARA LTDA, CONTRATADA, sendo testemunhas Elza Soares e Glenan Cruz, Rio de Janeiro, 07 de abril de 1978.

## TERMOS DE CONTRATO

### MINISTÉRIO DA FAZENDA

#### COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

## EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 02/78 - CVM - 50/78 - CEBRAE

**PARTES :** COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, CVM, representada por seu Presidente, Dr. ROBERTO TEIXEIRA DA COSTA, nos termos do artigo 17, incisos I e XIV, do seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 327, de 11 de julho de 1977, do Ministro de Estado da Fazenda e conforme decisão do Colegiado em Reunião do dia 22 de março de 1978; CENTRO BRASILEIRO DE APOIO À PEQUENA E MÉDIA EMPRESA - CEBRAE, representado por seus Presidente, Dr. VALTERNÔMEN COELHO DOS SANTOS; e Procurador, Dr. AMARO FERREIRA DE OLIVEIRA, nos termos do artigo 12, incisos I e II de seus Estatutos e a COMISSÃO NACIONAL DE BOLSAS DE VALORES, CNBV, representada por seu Diretor-Presidente, Dr. RUY VIANNA LAGE, nos termos do artigo 43, inciso I de seus Estatutos Sociais.

**OBJETO :** Execução do "Programa de Formação e Treinamento de Executivos do Mercado de Capitais".

**VIGÊNCIA :** Até 31 de dezembro de 1978.

**VALOR :** Cr\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros), sendo de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) a participação da CVM; Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) o apoio financeiro do CEBRAE e de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) a participação da CNBV.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO DA CVM:** As despesas correrão à Conta da rubrica 3.1.3.2. do Programa 03090424.600 do Orçamento da COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, aprovado para o corrente exercício, conforme Nota de Empenho nº 134/78

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO CEBRAE:** As despesas correrão à Conta dos recursos do Programa Nacional de Treinamento de Executivos - PNTE.

**APROVAÇÃO:** Resolução nº 127/78, do Conselho de Administração do DNOS, em sua Reunião nº 11/78, de 10 de abril de 1978. (Of. 28/78)

### SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL

**ESPÉCIE:** Termo de Re-Ratificação número um a Ordem de Serviço nº 14/77.

**PARTE:** Superintendência do Desenvolvimento da Região Sul - SUDESUL e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS.

**OBJETO:** Acrescer ao subitem 6.2 - Recursos do Ministério da Agricultura do item 6.1 da Classificação Orçamentária; (recursos no montante de Cr\$ 1.000.000,00).

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** OP/78 alocados no 3º Termo Aditivo ao Convênio nº 33/75, firmado entre a Sudesul e o Ministério da Agricultura em 13-07-77; Sob a seguinte Classificação Orçamentária: ATIVIDADE: 1302,040904.02.510 - Organização e Controle da Programação Setorial - Subelemento de Despesa: 3.2.7.9 - Transferências Correntes - Diversas.

**EMPENHO** Nº 221, de 1º de março de 1978.

**VALOR DESTE INSTRUMENTO:** Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros).

**VIGÊNCIA:** Inalterada.

(T. Nº 4840 12/4/78 Cr\$ 370,00)

### COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO

EXTRATO DE CONTRATO

10-A/78

**ESPÉCIE:** Contrato que entre si celebram a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF e a Fundação Getúlio Vargas - FGV, objetivando o treinamento de pessoal em áreas de administração de projetos agrícolas.

**OBJETIVO:** O presente contrato tem por objetivo a realização de um trabalho sistemático de desenvolvimento de recursos humanos em áreas de administração de projetos agrícolas indicadas pela CODEVASF.

**PRAZO:** O presente contrato terá sua vigência até 31 de dezembro de 1.978.

**VALOR:** A CODEVASF concorrerá com a importância de Cr\$ 1.350.000,00 (um milhão, trezentos e cinqüentam mil cruzeiros).

**RECURSOS:** A despesa decorrente da execução dos serviços deste contrato, correrá à conta dos recursos próprios da CODEVASF.

NEWTON DE LUNA FREIRE (T. nº 4858 12/4/78 Cr\$ 470,00)

### MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL SISTEMA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Instituto Nacional de Previdência Social

Superintendência Regional do Rio Grande do Sul

*Síntese do Convênio firmado entre o INPS e a Faculdade de Farmácia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul*

**Objeto:** O INPS concederá Bolsas de Estudo a estudantes selecionados dentre os que estejam cursando um dos dois últimos períodos do Curso de Farmácia

da Faculdade de Farmácia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

**Condições:** Os estagiários serão escolhidos nas áreas de interesse do INPS e aproveitados em atividades relacionadas com os respectivos Cursos.

O estudante não terá vínculo empregatício com o INPS.

**Seleção:** Os estudantes serão selecionados pelo Hospital Presidente Vargas através da Comissão Regional de Aperfeiçoamento Técnico Profissional.

**Recursos Financeiros:** As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta do INPS.

**Vigência e Prazo:** Este convênio vigorará por tempo indeterminado, a partir da data da sua assinatura, onze de janeiro de 1977, podendo ser rescindido, desde que qualquer das partes convenientes notifique a outra, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. (Of. 130 — Ag. Nacional).

### *Síntese do Convênio firmado entre o INPS e a Fundação Universidade do Rio Grande*

**Objeto:** O INPS concederá Bolsas de Estudo a estudantes selecionados dentre os que estejam cursando um dos dois últimos períodos do Curso de Medicina da Fundação Universidade do Rio Grande.

**Condições:** Os estagiários serão escolhidos nas áreas de interesse do INPS e aproveitados em atividades relacionadas com os respectivos Cursos.

O estudante não terá vínculo empregatício com o INPS.

**Seleção:** Os estudantes serão selecionados pelo Hospital Presidente Vargas através da Comissão Regional de Aperfeiçoamento Técnico Profissional.

**Recursos Financeiros:** As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta do INPS.

**Vigência e Prazo:** Este convênio vigorará por tempo indeterminado, a partir da data da sua assinatura, dois de dezembro de 1976, podendo ser rescindido, desde que qualquer das partes convenientes notifique a outra, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. (Of. 129 — Ag. Nacional).

### *Síntese do Convênio firmado entre o INPS e a Universidade do Vale do Rio dos Sinos — UNISINOS*

**Objeto:** O INPS concederá Bolsas de Estudo a estudantes selecionados dentre os que estejam cursando um dos dois últimos períodos do Curso de Formação de Nutricionistas da Universidade do Vale do Rio dos Sinos.

**Condições:** Os estagiários serão escolhidos nas áreas de interesse do INPS e aproveitados em atividades relacionadas com os respectivos Cursos.

O estudante não terá vínculo empregatício com o INPS.

**Seleção:** Os estudantes serão selecionados pelo Hospital Presidente Vargas através da Comissão Regional de Aperfeiçoamento Técnico Profissional.

**Recursos Financeiros:** As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta do INPS.

**Vigência e Prazo:** Este convênio vigorará por tempo indeterminado, a partir da data da sua assinatura, nove de dezembro de 1976, podendo ser rescindido, desde que qualquer das partes convenientes notifique a outra, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. (Of. 125 — Ag. Nacional).

### *Síntese do Convênio firmado entre o INPS e a Faculdade de Medicina da Universidade de Passo Fundo*

**Objeto:** O INPS concederá Bolsas de Estudo a estudantes selecionados dentre os que estejam cursando um dos dois últimos períodos do Curso de Medicina da Faculdade de Medicina da Universidade de Passo Fundo.

**Condições:** Os estagiários serão escolhidos nas áreas de interesse do INPS e aproveitados em atividades relacionadas com os respectivos Cursos.

O estudante não terá vínculo empregatício com o INPS.

**Seleção:** Os estudantes serão selecionados pelo Hospital Presidente Vargas através da Comissão Regional de Aperfeiçoamento Técnico Profissional.

**Recursos Financeiros:** As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta do INPS.

**Vigência e Prazo:** Este convênio vigorará por tempo indeterminado, a partir da data da sua assinatura, quinze de dezembro de 1976, podendo ser rescindido, desde que qualquer das partes convenientes notifique a outra, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. (Of. n.º 127 — Ag. Nacional).

### *Síntese do Convênio firmado entre o INPS e a Universidade Católica de Pelotas*

**Objeto:** O INPS concederá Bolsas de Estudo a estudantes selecionados dentre os que estejam cursando um dos dois últimos períodos do Curso de Medicina da Faculdade de Medicina da Universidade Católica de Pelotas.

**Condições:** Os estagiários serão escolhidos nas áreas de interesse do INPS e aproveitados em atividades relacionadas com os respectivos Cursos.

O estudante não terá vínculo empregatício com o INPS.

**Seleção:** Os estudantes serão selecionados pelo Hospital Presidente Vargas

através da Comissão Regional de Aperfeiçoamento Técnico Profissional.

**Recursos Financeiros:** As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta do INPS.

**Vigência e Prazo:** Este convênio vigorará por tempo indeterminado, a partir da data da sua assinatura, vinte e sete de setembro de 1977, podendo ser rescindido, desde que qualquer das partes convenientes notifique a outra, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. (Of. 126 — Ag. Nacional).

### *Síntese do Convênio firmado entre o INPS e o Colégio São João*

**Objeto:** O INPS concederá Bolsas de Estudo a estudantes selecionados dentre os que estejam cursando um dos dois últimos períodos do Curso de Laboratório Médico do Colégio São João.

**Condições:** Os estagiários serão escolhidos nas áreas de interesse do INPS e aproveitados em atividades relacionadas com os respectivos Cursos.

O estudante não terá vínculo empregatício com o INPS.

**Seleção:** Os estudantes serão selecionados pelo Hospital Presidente Vargas através da Comissão Regional de Aperfeiçoamento Técnico Profissional.

**Recursos Financeiros:** As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta do INPS.

**Vigência e Prazo:** Este convênio vigorará por tempo indeterminado, a partir da data da sua assinatura, seis de janeiro de 1977, podendo ser rescindido, desde que qualquer das partes convenientes notifique a outra, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

(Of. 125 — Ag. Nacional).

### *Síntese do Convênio firmado entre o INPS e a Faculdade de Medicina de Pelotas*

**Objeto:** O INPS concederá Bolsas de Estudo a estudantes selecionados dentre os que estejam cursando um dos dois últimos períodos do Curso de Medicina da Faculdade de Medicina de Pelotas.

**Condições:** Os estagiários serão escolhidos nas áreas de interesse do INPS e aproveitados em atividades relacionadas com os respectivos Cursos.

O estudante não terá vínculo empregatício com o INPS.

**Seleção:** Os estudantes serão selecionados pelo Hospital Presidente Vargas através da Comissão Regional de Aperfeiçoamento Técnico Profissional.

**Recursos Financeiros:** As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta do INPS.

**Vigência e Prazo:** Este convênio vigorará por tempo indeterminado, a partir da data da sua assinatura, seis de janeiro de 1977, podendo ser rescindido, desde que qualquer das partes convenientes notifique a outra, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

(Of. 124 — Ag. Nacional).

### *Síntese do Convênio firmado entre o INPS e o Centro de Ciências Biomédicas da Universidade Federal de Santa Maria*

**Objeto:** O INPS concederá Bolsas de Estudo a estudantes selecionados dentre os que estejam cursando um dos dois últimos períodos do Curso de Medicina do Centro de Ciências Biomédicas da Universidade Federal de Santa Maria.

**Condições:** Os estagiários serão escolhidos nas áreas de interesse do INPS e aproveitados em atividades relacionadas com os respectivos Cursos.

O estudante não terá vínculo empregatício com o INPS.

**Seleção:** Os estudantes serão selecionados pelo Hospital Presidente Vargas através da Comissão Regional de Aperfeiçoamento Técnico Profissional.

**Recursos Financeiros:** As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta do INPS.

**Vigência e Prazo:** Este convênio vigorará por tempo indeterminado, a partir da data da sua assinatura, seis de janeiro de 1977, podendo ser rescindido, desde que qualquer das partes convenientes notifique a outra, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

(Of. 123 — Ag. Nacional).

### *Síntese do Convênio firmado entre o INPS e a Fundação Faculdade Católica de Medicina de Porto Alegre*

**Objeto:** O INPS concederá Bolsas de Estudo a estudantes selecionados dentre os que estejam cursando um dos dois

últimos períodos do Curso de Medicina da Fundação Faculdade Católica de Medicina de Porto Alegre.

**Condições:** Os estagiários serão escolhidos nas áreas de interesse do INPS e aproveitados em atividades relacionadas com os respectivos Cursos.

O estudante não terá vínculo empregatício com o INPS.

**Seleção:** Os estudantes serão selecionados pelo Hospital Presidente Vargas através da Comissão Regional de Aperfeiçoamento Técnico Profissional.

**Recursos Financeiros:** As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta do INPS.

**Vigência e Prazo:** Este convênio vigorará por tempo indeterminado, a partir da data da sua assinatura, seis de janeiro de 1977, podendo ser rescindido, desde que qualquer das partes convenientes notifique a outra, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

(Of. 122 — Ag. Nacional).

### INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Hospital de Ipanema

#### SÍNTESE DO CONTRATO Nº 1-78, DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

No dia 28 de fevereiro de 1978, foi celebrado o Contrato de Reforma nos 3º, 4º e 5º pavimentos do Hospital de Ipanema, conforme Processo INPS/SRRJ nº 387.023-78, que entre si fazem o Instituto Nacional de Previdência Social e a firma EUCA — Engenharia, Comércio e Indústria Ltda., representado pelo Su-

Na forma do Decreto nº 75.778, de 26-5-75, foi firmado, em 03-11-77, convênio entre o INPS e a FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE SANTOS - SÃO PAULO, para concessão de Bolsa de Estágio a estudantes de medicina. O estágio terá a duração de 11 (onze) meses, devendo o estagiário perceber a importância mensal correspondente a dois e meio valores da referência estabelecida pelo Decreto nº 79.611, de 28-4-77, correndo as despesas à conta 313.19, custo 068, sendo eleito o foro da cidade de São Paulo (SP) para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do referido convênio. (Of. 132 - AN)

Na forma do Decreto nº 75.778, de 26-05-75, foi firmado, em 30-11-77, convênio entre o INPS e a FACULDADE BANDEIRANTE DE MEDICINA DE BRAGANÇA PAULISTA - SÃO PAULO, para concessão de Bolsa de Estágio a estudantes de medicina. O estágio terá a duração de 11 (onze) meses, devendo o estagiário perceber a importância mensal correspondente a dois e meio valores da referência estabelecida pelo Decreto nº 79.611, de 28-04-77, correndo as despesas à conta 313.19, custo 068, sendo eleito o foro da cidade de São Paulo (SP) para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do referido convênio. (Of. 132 - AN)

### SISTEMA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social

#### CONVITE Nº 01/78

Extrato do Contrato nº 01/78 - Processo OL nº 05-300 - 003446/78 - Convite nº 01/78. Na forma da decisão exarada às fls. 57/60, do processo citado, foi firmado em 01/03/78, o Contrato nº 01/78, entre o PRÉ-INAMPS e a firma TENDAMAQ - TENDA DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA., para prestação de serviços de conservação preventiva das máquinas de escrever e calcular

perintendente Regional no Estado do Rio de Janeiro, Sr. Perycélio Tupy Vieira, de um lado, e do outro, o Sr. Euclides Guttemberg Piau, Diretor Comercial. O valor global autorizado é de Cr\$ 1.110.195,32 (um milhão, cento e dez mil, cento e noventa e cinco cruzeiros e trinta e dois centavos).

Of. nº 444 — Ag. Nacional

### Superintendência Regional do Rio de Janeiro

#### SÍNTESE DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 02-77

No dia 12 de abril de mil novecentos e setenta e sete, foi celebrado o contrato de locação dos serviços de limpeza e conservação do imóvel situado na Praça da Bandeira nº 96, entre o Instituto Nacional de Previdência Social e a firma Conservadora Vidrex Ltda., representada, no ato, pelo Superintendente Regional, Sr. Perycélio Tupy Vieira, de um lado, e do outro, por seu Procurador, o Sr. Francisco Ferreira de Macedo, vem pelo presente instrumento, aditar o contrato firmado em 12 de abril de 1977 e modificar a Cláusula Segunda, que passará a ter a seguinte redação: **Cláusula Segunda — Prazo** — O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, com vigência a partir de 6 de abril de 1977 até 5 de abril de 1978, podendo ser prorrogado automaticamente por igual período e sob as mesmas condições. Os serviços serão executados na forma do original do contrato.

Of. nº 441 — Ag. Nacional

do HGF, no período de 01 de março de 1978 a 30 de agosto de 1978. A despesa no valor total de \$28.728,00 (vinte e oito mil, setecentos e vinte e oito cruzeiros), correrá à conta da dotação orçamentária própria, tendo sido emitida a NOTA DE EMPENHO Nº 015/313-06/48/78 de 20.03.78. PUBLIQUE-SE. FORTALEZA - CEARÁ. EM 04/04/78. (Of. 134 - An)

EDMILSON GONÇALVES ARANHA FILHO,  
CHEFE DO SERVIÇO DE MATERIAL  
CPF-013419873 -Mat. 876.781

## EDITAIS E AVISOS

### MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

#### DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

##### CONCORRÊNCIA — EDITAL Nº 80-78

O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, autarquia do Ministério dos Transportes, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar Concorrência em data de 15 (quinze) do mês de maio de 1978, às 10 horas, no Auditório desta Autarquia, situado à Avenida Presidente Vargas, 534 — 3º andar, na Cidade do Rio de Janeiro — RJ, para serviços de melhoramentos e restaurações, na Rodovia BR-230/PB, Trecho João Pessoa — Campina Grande, Subtrecho Planalto — Cajá (extensão aproximada de 41 quilômetros), no valor aproximado de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros).

O Edital referente aos serviços, sob o nº 80-78, poderá ser adquirido pelas firmas interessadas, na Seção de Expedição do DNER, à rua General Bruce, 62 — RJ.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1978.  
Salvan Borborema da Silva, Chefe do Grupo Executivo de Concorrências

##### CONCORRÊNCIA — EDITAL Nº 85-78

O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, autarquia do Ministério dos Transportes, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar Concorrência em data de 18 (dezoito) do mês de maio de 1978, às 10 horas, no Auditório desta Autarquia, situado à Avenida Presidente Vargas, 534 — 3º andar, na Cidade do Rio de Janeiro — RJ, para serviços de melhoramentos e restaurações, na Rodovia BR-393/RJ, Trecho Volta Redonda — Três Rios, Subtrecho km 67 ao km 107, no valor aproximado de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros).

O Edital referente aos serviços, sob o nº 85-78, poderá ser adquirido pelas fir-

mas interessadas, na Seção de Expedição do DNER, à rua General Bruce — 62 — RJ.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1978. — Salvan Borborema da Silva, Chefe do Grupo Executivo de Concorrências.

##### CONCORRÊNCIA — EDITAL Nº 87-78

O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, autarquia do Ministério dos Transportes, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar Concorrência em data de 18 (dezoito) do mês de maio de 1978, às 11 horas, no Auditório desta Autarquia, situado à Avenida Presidente Vargas, 534 — 3º andar, na Cidade do Rio de Janeiro — RJ, para conclusão de terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte correntes, proteção do corpo estradal, obras complementares e construções de passarelas para pedestres sobre os córregos São Jacinto e São João Antonio, na Rodovia BR-418/MG, Trecho Teófilo Otoni — Nanaçu — Divisa MG/BA — Lote 108-1, Subtrecho Teófilo Otoni — Entroncamento para Ataléia.

O Edital referente aos serviços, sob o nº 87-78, poderá ser adquirido pelas firmas interessadas, na Seção de Expedição do DNER, à rua General Bruce, 62 — RJ.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1978. — Salvan Borborema da Silva, Chefe do Grupo Executivo de Concorrências.

##### CONCORRÊNCIA — EDITAL Nº 88-78

O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, autarquia do Ministério dos Transportes, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar Concorrência em data de 18 (dezoito) do mês de maio de 1978, às 14,30 horas, no Auditório desta Autarquia, situado à Avenida Presidente Vargas, 534 — 3º andar, na Cidade do Rio de Janeiro — RJ, para serviços de melhoramentos e restaurações, na Rodovia BR-222/CE, Trecho Fortaleza — Croatá, Subtrecho km 6 — 62 + 490, no valor aproximado de Cr\$ 73.000.000,00 (setenta e três milhões de cruzeiros).

O Edital referente aos serviços, sob o nº 88-78, poderá ser adquirido pelas firmas interessadas, na Seção de Expedição do DNER, à rua General Bruce — 62/RJ.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1978. — Salvan Borborema da Silva, Chefe do Grupo Executivo de Concorrências.

### MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

#### EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

CGC/MF Nº 00352294/0001  
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convocados os acionistas da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia dezessete de Abril de 1978, às 10:00 horas, em sua sede social, no Setor Comercial Sul, Edifício Chams, 6º andar, na cidade de Brasília-DF, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Exame do Relatório da Diretoria e das Demonstrações Financeiras do exercício de 1977, acompanhadas dos Pareceres dos Auditores e do Conselho Fiscal;
- Destinação do lucro líquido do exercício;
- Fixação da remuneração dos membros da Diretoria;



- d) Eleição dos membros do Conselho Fiscal, fixando-lhes a respectiva remuneração; e
- e) Outros assuntos de interesse social relacionados com as alíneas anteriores.

Brasília-DF, 06 de Abril de 1978

HELIO COSTA  
Presidente

(Dias 11-14 e 17/04/78)

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

#### ATA Nº 17/78

Ata da reunião da Comissão Geral de Licitações, para recebimento dos envelopes de documentação e de proposta da Concorrência nº 17/78, referente a construção de quatorze barragens escalonadas, sangradouros e respectivos dissipadores de energia para estabilização dos talvegues nºs 1 e 2, na cidade de Nova Olímpia, Estado do Paraná, 10a. Diretoria Regional do DNOS (10a. DRS), conforme Avisos publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Parte I, do dia 03 de março de 1978, página nº 24 e nos órgãos de divulgação "O GLOBO" do dia 03 de março de 1978, da cidade do Rio de Janeiro-RJ, "DIÁRIO DA TARDE" e "GAZETA DO POVO" dos dias 06 e 07 de março de 1978, respectivamente, da cidade de Curitiba-PR.

As quinze horas do dia cinco de abril de mil novecentos e setenta e oito, reuniu-se na Sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, 5º andar, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, a Comissão composta pelo Engº ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO como Presidente, pelo Procurador LUCAS DO PRADO NETTO e pelos Engºs JOSÉ PERALVA DE CARVALHO e ISAC KOGUT, como Membros e pelo Agente Administrativo HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente esclareceu aos presentes que a Comissão iria receber os envelopes contendo documentação e proposta, referentes ao Edital da Concorrência nº 17/78, tendo comparecido e entregue os referidos envelopes, os representantes das firmas ETESCO S/A COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES; COMPANHIA DE INVESTIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA - CICOL; EMPRESA CARIOCA DE ENGENHARIA S/A; SERVIÇOS DE ENGENHARIA RODOFÉREA S/A e PATENTE S/A CONSTRUÇÕES.

Dando continuidade aos trabalhos, a Comissão e os representantes das firmas participantes, rubricaram devidamente os envelopes lacrados das propostas apresentadas, tendo o Senhor Presidente informado que os envelopes permaneceriam fechados sob a guarda da Comissão, conforme determina o Edital de Concorrência nº 17/78.

Após rubricados os envelopes de proposta a Comissão procedeu a abertura dos envelopes de documentação, efetuando a verificação numérica dos documentos apresentados. Em seguida, o Senhor Presidente colocou toda a documentação à disposição dos representantes das firmas participantes e indagou dos mesmos se desejavam fazer alguma declaração para constar da Ata da reunião. Não havendo declarações, o Senhor Presidente comunicou que a Comissão iria efetuar posteriormente o exame da documentação, e convocou os representantes das firmas concorrentes para nova reunião no mesmo local às quinze horas do dia doze de abril do corrente ano, quando a Comissão apresentará seu Parecer sobre a habilitação das participantes, conforme estabelece o item quatro Capítulo III, do Edital convocatório.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e quarenta minutos, autorizando-me como Secretário a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos Membros da Comissão. Rio de Janeiro, cinco de abril de mil novecentos e setenta e oito. HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA (Secretário). ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO (Presidente). LUCAS DO PRADO NETTO (Procurador Membro). JOSÉ PERALVA DE CARVALHO (Engenheiro Membro). ISAC KOGUT (Engenheiro Membro).

#### ATA Nº 21/78

Ata da reunião da Comissão Geral de Licitações, para recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta da Tomada de Preços nº 21/78, referente a execução de supervisão e assessoramento técnico de obras integrantes do Projeto da Bacia do Baixo Rio Paraíba do Sul, no Estado do Rio de Janeiro, 6a. Diretoria Regional do DNOS (6a. DRS), conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação nº 21/78.

As quinze horas do dia trinta e um de março de mil novecentos e setenta e oito, reuniu-se na Sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, 5º andar, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, a Comissão composta pelo Engº ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO, como Presidente, pelo Procurador EDEN BARROS DIAS, pelos Engºs JOSÉ PERALVA DE CARVALHO e ISAC KOGUT, como Membros e pelo Agente Administrativo HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta para a Tomada de Preços nº 21/78, tendo comparecido e entregue os referidos envelopes os representantes das firmas PLANDATA-CONSULTORIA E PROCESSAMENTO LTDA.; MAGNA ENGENHARIA S/A. e ECOPLAN-ENGENHARIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO, LTDA, inscritas neste Departamento sob os nºs 080-C, 042-C e 060-C, respectivamente.

Estando as firmas com seus documentos de habilitação de acordo com as exigências do Edital, o Senhor Presidente passou à abertura dos envelopes de proposta e à leitura dos seguintes totais:

**PLANDATA-CONSULTORIA E PROCESSAMENTO LTDA.:**

Valor do Fator "A" : 1,9 (hum vírgula nove).

**MAGNA ENGENHARIA S/A.:**

Valor do Fator "A" : 1,9 (hum vírgula nove).

**ECOPLAN-ENGENHARIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO, LTDA.:**

Valor do Fator "A" : 2,2 (dois inteiros e dois décimos).

Depois que a Comissão e os representantes das firmas examinaram e rubricaram as propostas, o Senhor Presidente esclareceu que o empate ocorrido entre as propostas das firmas PLANDATA-CONSULTORIA E PROCESSAMENTO LTDA e MAGNA ENGENHARIA S/A., conforme o previsto no Item nº 5, do Capítulo VIII, do Edital, seria decidido mediante nova proposta a ser apresentada pelas citadas firmas, a fim de ser constatado qual a maior redução que as mesmas poderiam ofertar para o Valor do Fator "A".

(CONTINUAÇÃO DA ATA Nº 21/78)

Prosseguindo, o Senhor Presidente, marcou a data de sete de abril do corrente ano, para a reunião de desempate, esclarecendo que os representantes das duas empresas deveriam apresentar-se no mesmo local, às dezesseis horas da mencionada data, a fim de entregarem a Comissão as propostas de desempate. O Senhor Presidente, informou ainda, que não seriam aceitas propostas contendo valor superior ao já ofertado pelas duas firmas, e que as condições estabelecidas no Edital nº 21/78, permaneceriam vigorando para a licitação de desempate, inclusive quanto ao Modelo de proposta estabelecido pelo DNOS.

Não havendo dúvidas sobre as informações prestadas e nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e quarenta minutos, autorizando-me como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos Membros da Comissão. Rio de Janeiro, trinta e um de março de mil novecentos e setenta e oito. HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA (Secretário). ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO (Presidente). EDEN BARROS DIAS (Procurador Membro). JOSÉ PERALVA DE CARVALHO (Engenheiro Membro). ISAC KOGUT (Engenheiro Membro).

# CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

LEI N.º 5.869, DE 11/1/1973  
com as corrigendas da  
LEI N.º 5.925, DE 1/10/1973

DIVULGAÇÃO  
N.º 1.224

3.ª EDIÇÃO

PREÇO  
Cr\$ 30,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 3,00